

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.997 /

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

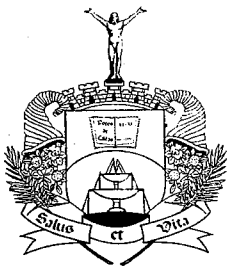
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - estrutura e organização dos orçamentos;
- XI - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIII - definição de critérios para início de novos projetos;

XIV - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XV - incentivo à participação popular;

XVI - disposições gerais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, são aquelas enumeradas no Anexo I desta Lei.

§ 1º O projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, definidas no Plano Plurianual de Governo, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

#### **Seção I**

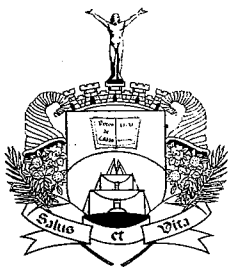
##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 7 de agosto de 1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

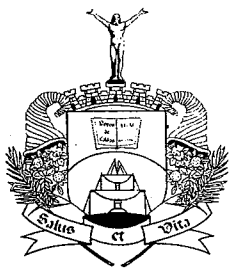
III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras, incluídas em quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as Autarquias, Fundações e Empresas



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Estatais Dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

§ 1º As metas fiscais serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades, que constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

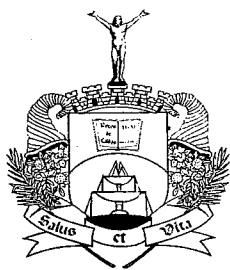
§ 2º O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas aos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 3º Os valores de receitas e despesas expressos em moeda corrente, deverão observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e ser acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois anos seguintes.

§ 4º O orçamento fiscal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE conterà dotação específica para o aporte de capital à empresa pública por ele controlada - Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

Art. 6º Nos termos desta Lei e atendida a legislação específica, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - orçamento fiscal, compreendidos os orçamentos dos fundos, das autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes;
- IV - documentos referenciados no art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 22, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 1964;
- V - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
- VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
- VII - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VIII - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor definidos no caput, os seguintes documentos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 2000;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI - demonstrativo da despesa com pessoal para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º Os planos de aplicação dos recursos dos fundos especiais de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo deverão observar:

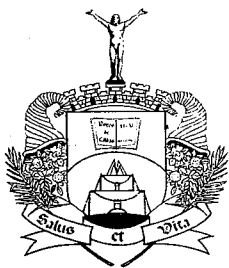
I - a aplicação limitada por sua lei instituidora;

II - o disposto no art. 46 desta Lei;

III - a descrição de cada aplicação prevista para o próximo exercício, com seus respectivos valores.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação das despesas constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2025, projetados para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Gestão Financeira/Departamento de Orçamento e Programação, até 11 de agosto de 2025, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculos, assim como suas propostas orçamentárias, para fins da consolidação da receita municipal e composição do projeto de lei orçamentária, caso contrário, serão mantidos os mesmos programas de trabalho previstos no exercício financeiro de 2025.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, atendidas as exigências contidas em convênio celebrado com a CEPREC – Central de Conciliações – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento anual, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

Art. 13. No prazo previsto no art. 12 desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida interna ativa e o montante dos créditos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 14. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso II da Lei Orgânica Municipal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

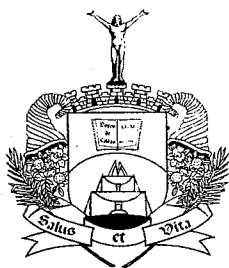
§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento devidamente codificadas de cada entidade referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens que não as compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º Integrarão o orçamento de investimentos das empresas públicas:

- I - quadro demonstrativo da despesa a ser executada por programa;
- II - quadro demonstrativo do investimento por função e subfunção;
- III - quadro demonstrativo do financiamento de investimentos por natureza;
- IV - detalhamento das fontes de investimento devidamente codificadas de cada entidade, evidenciando os recursos:
  - a) gerados pela empresa;
  - b) oriundos de transferências;
  - c) oriundos de operações de crédito internas e externas;
  - d) outras origens não compreendidas nas alíneas anteriores;
- V - quadro demonstrativo da distribuição geográfica dos investimentos;
- VI - quadros demonstrativos dos empréstimos porventura recebidos.

§ 3º O detalhamento dos projetos de investimento devidamente codificados de cada entidade referida neste artigo, também será feito de forma a evidenciar os recursos da(s) empresa(s).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **Seção III**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, controlar o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município através de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18. Por lei específica poderá ser autorizada a consolidação e o refinanciamento de dívida pública, desde que demonstrado o não comprometimento do cumprimento das metas fixadas por esta Lei.

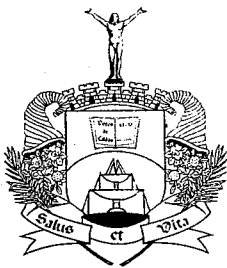
## **Seção IV**

### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 19. O Orçamento do exercício financeiro para 2026 conterá reserva de contingência no valor correspondente a, no mínimo, 1,18% (um vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias no exercício corrente.

## **CAPÍTULO III**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **DA DESPESA, DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Sobre Despesa**

Art. 20. Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2026;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - a receita de serviços quando estes forem remunerados;
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os Poderes e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

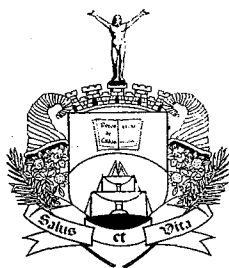
Art. 21. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

### **Seção II**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação, revisão e atualização dos Planos de Carreira do servidor municipal da Administração Direta e Indireta e mudanças provenientes da modernização da estrutura administrativa, previstas em lei específica, aprovada pelo Legislativo.

Art. 23. Nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º Fica estabelecido o mês de março de 2026 como base para revisão geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, em percentual definido em leis específicas, as quais indicarão os índices a serem adotados, observada a iniciativa privativa de cada caso.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de julho de 2026, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, conforme disposto no art. 39, § 6º da Constituição da República.

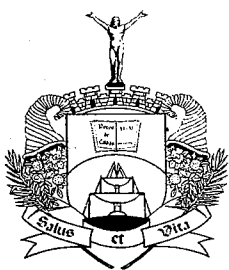
§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo às autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes.

Art. 24. Observadas as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e ao disposto no art. 29, inciso VI e art. 29-A da Constituição Federal, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder modificações em seu quadro de pessoal, necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições, elaborando e encaminhando à aprovação projetos de leis ou resoluções que:

I - visem à concessão de benefício ou vantagem pecuniária, o aumento de remuneração, bem como a sua reorganização administrativa, inclusive a criação ou extinção de cargos públicos e a criação, extinção e alteração de estrutura de carreiras;

II - instituem ou alterem o Plano de Cargos e Salários de seus servidores;

III - promovam a reestruturação de seu quadro de pessoal;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IV - criem ou extingam cargos e funções, independentemente da reorganização administrativa;

V - visem ao aumento ou criação de vantagem bem como a reorganização de suas unidades administrativas e dos gabinetes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Constituem prioridades para os Poderes Legislativo e Executivo locar imóveis de interesse da Administração Municipal, adquirir imóvel, equipar, manter, ampliar, reformar ou construir prédio para a sua sede, incluindo a contratação de estudos prévios e projetos, de acordo com suas necessidades e planejamento específico do setor, além de desenvolver ações, programas e projetos destinados a:

I - orientar os ocupantes de cargos, sejam eles eletivos ou comissionados de amplo ou restrito provimento, sobre as atribuições e funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - oferecer capacitação profissional permanente aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;

III - garantir o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de formação política para a sociedade, visando promover uma maior compreensão dos Poderes Legislativo e Executivo e das suas práticas políticas e legislativas;

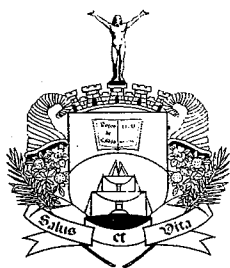
IV - planejar e organizar publicações que contribuam para a Educação Política e de cidadania, em linguagem simplificada para facilitar o acesso da população às normas e informações importantes relativas ao Município;

V - investir na modernização dos sistemas de comunicação, informação, arquivo e apoio às atividades parlamentares, executivas, legislativas e administrativas;

VI - investir na instalação de atividades destinadas à prestação de serviços à comunidade, mantendo e ampliando as atividades da Escola do Legislativo, bem como desenvolvendo projetos que visem à promoção da excelência no Atendimento ao Cidadão;

VII - investir na modernização dos sistemas de tecnologias de informação, comunicação, arquivo e atualização patrimonial.

Art. 25. Observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 29, VI e 29-A da



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 101 de 2000 e na legislação municipal vigente, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2026:

- I - a instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração de pessoal;
- II - a criação de cargos, a adaptação, implementação e revisão de planos de carreira e seus respectivos movimentos;
- III - o sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal e crescimento vertical;
- IV - transição de área de atuação e atividade;
- V - os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável e mobilidade nos limites legais vigentes;
- VI - a admissão de pessoal nos termos da Lei, pelos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional.

## **Seção III**

### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 26. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

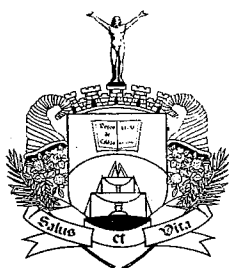
§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, será de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria Municipal, que deverá encaminhar relatório mensal à Câmara Municipal, explicitando os motivos das horas suplementares, os valores dispensados e os servidores que as realizaram.

§ 2º A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será de exclusiva competência e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 27. As receitas municipais serão programadas prioritariamente



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

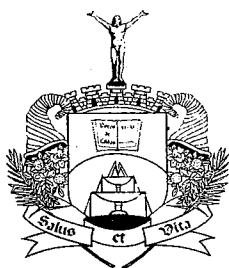
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II - à manutenção dos programas de saúde;
- III - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- V - à manutenção das atividades administrativas operacionais;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art.100 e parágrafos da Constituição Federal;
- VII - ao pagamento do serviço da dívida pública municipal para com a União e suas entidades, na forma do art. 8º, § 1º da Lei Federal n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- VIII – às contrapartidas de programas pactuados em convênios.

Parágrafo único. Incluem-se ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, o produto das compensações financeiras a que faz jus o Município, nos termos da Lei Federal nº 7.990 de 1989, que institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, e suas modificações.

Art. 28. Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e demais receitas municipais de sua competência;
- II - atividades econômicas que por conveniência possam vir a ser executadas pelo Município;
- III - transferências ocorridas por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados às obras e serviços públicos;
- V - empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes ou fundos da administração municipal;
- VII - receitas provenientes de dividendos e juros sobre capital próprio.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

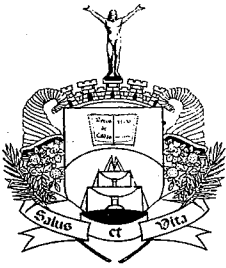
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 30. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobranças de valores irrisórios;

IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 31. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento integral à vista em cota única do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até a data do vencimento normal da primeira parcela relativa ao exercício de 2026, desde que cumpridas as disposições a que se refere o art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 33. Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2026, serão observados:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

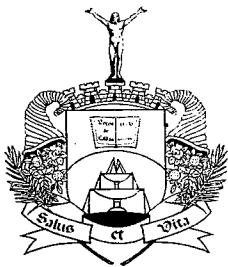
II – os projetos novos serão viabilizados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obra já iniciada, em execução ou paralisada;

c) estiverem contidos no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2025.

Art. 34. O Poder Executivo ficará obrigado a arrecadar todos os



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CAPÍTULO V**

### **DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 35. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 36. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

§ 1º Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º Os demonstrativos, cálculos e declarações a que se referem os artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, farão parte integrante das normas sob a forma de Anexo, obedecidas as disposições contidas no Capítulo IX desta Lei.

Art. 37. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

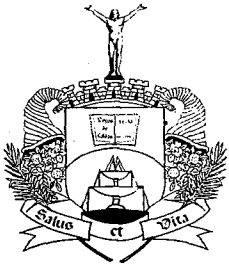
- a) implementação das medidas previstas nos arts. 30 e 31 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário, através de recadastramento das unidades imobiliárias;
- c) aprimoramento e modernização da legislação tributária;
- d) notificação dos contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa;

II - para a redução das despesas, a efetiva implantação do Sistema de Informações de Custos – SIC, na forma do art. 40 desta Lei.

Art. 38. Visando ao equilíbrio entre receitas e despesas, o Poder Executivo implantará novos procedimentos e novas metodologias, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

### **Seção I**

#### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - auxílio-alimentação e transporte;
- III - manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - ações e serviços de saúde;
- V - assistência social;
- VI - repasse do duodécimo à Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- VII - precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal.

§ 2º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

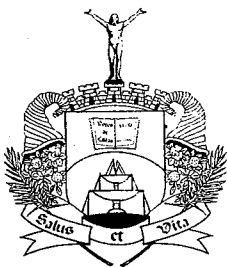
## **Seção II**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 40. Nos termos do art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º O Poder Executivo implantará o SIC – Sistema de Informações de Custos, visando a manutenção de um controle de despesas e a avaliação do resultado dos programas de governo, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei e ainda:

- I – organizar e disciplinar os sistemas de planejamento e de orçamento, administração financeira, contabilidade e controle interno municipal;
- II – subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – verificar espaços para a melhoria de serviços destinados à população, bem como proporcionar instrumentos de análise para a eficácia, a economicidade e a avaliação dos resultados do uso de recursos públicos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 41. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

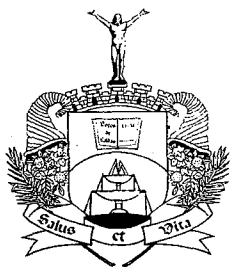
## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 42. O Município na realização de suas ações poderá transferir recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades públicas ou privadas, neste caso, desde que sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Socioeconômico, Cultura, Esportes, Turismo e Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 43. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 44. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferências de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, associações ou cooperativas com finalidade de enquadramento social e incentivo ao mercado de trabalho, regulados por lei municipal.

Art. 45. A execução das ações de que trata este Capítulo fica condicionada ao cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014; da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e estar compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e com os objetivos desta Lei.

§1º Preferencialmente à transferência de recurso em espécie, a Administração Municipal aprovará planos de trabalho que visem o fornecimento de bens e materiais.

§ 2º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, sem prejuízo da atuação do sistema integrado de controle interno da Administração.

§ 3º É vedada a transferência de recursos para entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

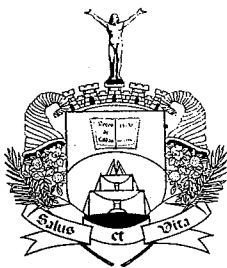
§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 46. É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As disposições do caput não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 47. A transferência de recursos financeiros da Administração Direta, à Administração Indireta e ao Poder Legislativo fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º A transferência de recursos financeiros da Administração Indireta à Administração Direta obedecerá à regulamentação da legislação pertinente, bem como as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento de Investimento das empresas públicas, sendo restrita a distribuição de dividendos e de juros sobre o capital.

Art. 48. Em decorrência do disposto no § 2º, incisos II e III do art. 29-A da Constituição Federal, os recursos destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao total de seu orçamento.

Parágrafo único. Resguardados os compromissos financeiros da Câmara Municipal, os recursos disponíveis do Poder Legislativo, verificados no 1º e 2º semestres, à data que melhor convier ao Poder Legislativo, de acordo com as instruções do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, poderão:

- I - ser devolvidos ao Poder Executivo;
- II - permanecer em caixa, viabilizando a compensação parcial do duodécimo relativo ao primeiro mês do exercício.

## **Seção Única**

### **Da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação**

Art. 49. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e aquelas decorrentes da celebração de parcerias para a instalação de órgãos públicos estaduais e federais no Município, visando o atendimento de situações de interesse local.

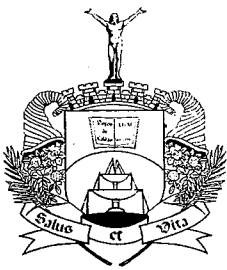
Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

#### **Seção I**

#### **Da definição de critérios para início de novos projetos**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 50. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Anexo I desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

## **Seção II**

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 51. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO VIII**

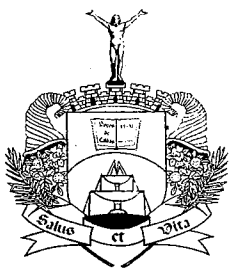
### **DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 52. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º Nos termos do disposto na Lei Municipal n. 7.537, de 30 de novembro de 2001, a Administração Municipal incentivará a participação popular, através de audiências públicas no processo de elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º A audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deverá



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

encaminhamento do projeto da lei orçamentária à análise e deliberação da Câmara Municipal.

§ 4º A participação popular de que trata este artigo deverá ser demonstrada com cópia das atas das audiências públicas e das propostas apresentadas, apensadas aos respectivos projetos de leis.

Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

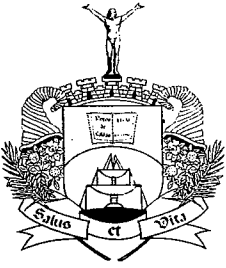
Art. 54. A abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais devem conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- I - a descrição da situação atual ou situação-problema, com as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária detectada;
- II - a variação dos parâmetros originalmente utilizados;
- III - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito na situação-problema;
- IV - as consequências do não atendimento do pleito;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V - as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução da programação prevista, inclusive quanto à eventual necessidade de aportes adicionais de recursos durante o exercício;
- VI - o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando física e financeiramente o acréscimo;
- VII - a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos;
- VIII - no caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando os custos unitários ou totais;
- IX - no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo;
- X - as memórias de cálculos;
- XI - os reflexos ou alterações no Plano Plurianual em vigor, quando for o caso.

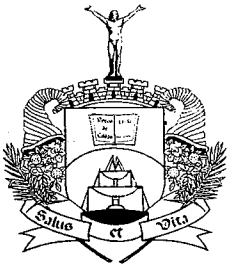
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às solicitações de alterações de fontes de recursos, de identificadores de uso e de identificadores de operações de crédito.

§ 5º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, com o Departamento de Orçamento e Programação, apreciarem as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do respectivo órgão ou secretaria.

§ 6º Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 7º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os referidos órgãos deverão proceder ao bloqueio das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam.

§ 8º Considerar-se-ão como em tramitação para os fins do disposto nos parágrafos anteriores, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Departamento de Orçamento e Programação.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 9º A cada solicitação de crédito adicional deverão obrigatoriamente ser atualizadas as metas dos respectivos subtítulos objeto do crédito adicional.

§ 10. As solicitações de créditos adicionais destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhadas exclusivamente para essa finalidade.

§ 11. Os projetos de leis relativos à autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido nesta Lei, sem prejuízo de outras exigências contidas na lei orçamentária anual.

§12. Os projetos que ensejarem abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, deverão ser instruídos com as fichas financeiras nas quais se pretendem a alteração, informando não só a destinação dos recursos, mas a sua origem, inclusive quando tais recursos advierem de emendas parlamentares contempladas ao Município de Poços de Caldas.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

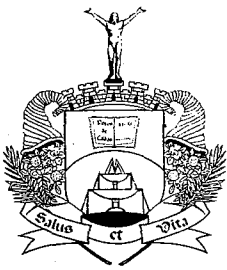
Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos.

Art. 56. Nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que o modifique, somente poderão ser aprovadas:

- I - caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidirem sobre dotações para pessoal, seus encargos e de serviços de dívidas;
- III - sejam relacionadas à correção de erros, omissões ou a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 57. Com suporte no §8º do art. 166 da Constituição Federal, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados com prévia e específica autorização legislativa, mediante créditos especiais ou suplementares conforme o caso.

Art. 58. Nos termos do §2º do art. 167 da Constituição Federal e §2º



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 59. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o Poder Executivo enviará mensalmente à Câmara Municipal balancete financeiro da receita e da despesa.

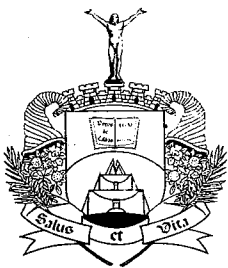
§1º O balancete financeiro da receita e da despesa deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente.

§2º Deverão constar discriminadamente as receitas de transferências intragovernamentais e das empresas públicas, identificando-se as origens.

Art. 60. Para efeito do acompanhamento das despesas de pessoal, encargos sociais e quantitativo de servidores, bem como das despesas com Educação e Saúde, será encaminhado à análise da Câmara Municipal mensalmente, Balancete Demonstrativo de Despesa e Receita, incluindo relatório da dívida fundada e que contenha ainda:

- I – despesas com pessoal incluindo vencimentos e vantagens, subsídios e encargos sociais, identificadas por órgãos ou entidades;
- II – demonstrativos dos percentuais relativos às despesas com pessoal, saúde e educação em relação à arrecadação, incluindo as respectivas memórias de cálculos;
- III – demonstrativo de adequação das despesas com pessoal, Saúde e Educação aos preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como nesta Lei;
- IV – medidas de contenção de despesas adotadas na hipótese dos percentuais máximos ou prudenciais terem sido atingidos;
- V - demonstrativos dos valores devidos pelo Poder Executivo de curto prazo a fornecedores;
- VI - saldo de valores devidos a operações de financiamento e refinanciamento.

Parágrafo único. O balancete financeiro da receita e da despesa deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 61. Os projetos de leis relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhes estabelecidos no art. 54 desta Lei.

§ 1º Acompanhará os projetos de leis relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.

Art. 62. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificação do elemento de despesa.

Art. 63. As despesas com publicidade de interesse do Município serão restritas aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

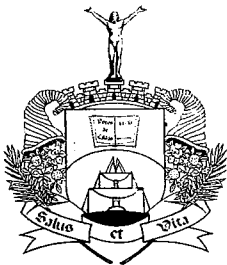
Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

Art. 64. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, integram a presente Lei:

- I - Anexo I – Metas e Prioridades para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026;
- II - Anexo II - Metas Fiscais que contém:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2025;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica;

c) evolução do patrimônio líquido nos últimos 3 (três) exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Anexo III - Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, fica instituído o Anexo IV - Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, que deverá integrar toda proposição que tenha por finalidade a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo Renúncia de Receita, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000.

§ 3º Os projetos de leis que disponham sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados do Anexo Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, evidenciado o atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita proveniente:

a) da elevação de alíquotas;

b) da ampliação da base de cálculo;

c) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária previsto neste artigo decorrer da condição contida no inciso II do § 3º, o benefício somente entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação mencionadas no mesmo inciso.

§ 5º Nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre dar-se-á em conformidade com o disposto no Anexo V desta Lei e serão encaminhadas ao conhecimento do Poder Legislativo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da respectiva audiência pública.

Art. 65. Nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os projetos de leis que disponham sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, serão acompanhados de:

I - Anexo contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do Anexo IV desta Lei;

II - Anexo contendo declaração do ordenador da despesa que ateste que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

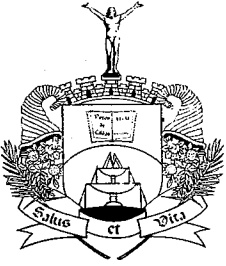
Parágrafo único. A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo estará acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, utilizadas de forma a permitir à simples leitura e a compreensão dos cálculos apresentados.

Art. 66. Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanhará os projetos de leis que tratarem de despesa obrigatória de caráter continuado ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá conter:

I - as premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

II - declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - declaração do ordenador da despesa atestando que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas e resultados fiscais previstos, devendo seus efeitos financeiros, nos dois períodos seguintes, serem compensados:

- a) pelo aumento permanente de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) pela redução permanente de despesa.

§ 2º O Anexo IV desta Lei apresenta uma minuta contendo as informações básicas para a apresentação de estudos de impacto orçamentário-financeiros, que poderá ser aprimorada a fim de dar cumprimento à norma a que se refere o caput deste artigo.

Art. 67. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 deverá conter os seguintes Anexos:

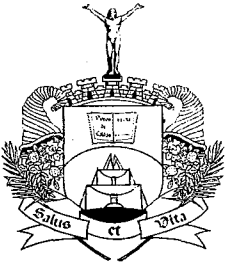
- I - Planilha I - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- II - Planilha II - Descrição de programas governamentais, indicando programa, objetivo, público-alvo, meta financeira, ações do programa, meta física e meta financeira de cada programa;
- III - Planilha III – Resumo descritivo e previsão de valores por programas;
- IV- Planilha IV – Metas fiscais;
- V - Planilha V - Riscos fiscais contendo passivos contingentes, outros riscos fiscais e providências;
- VI - Planilha VI – Unidades executoras e ações para o desenvolvimento do programa governamental.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JULHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

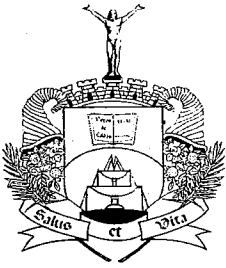
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I

### **METAS E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2026**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO**

1. modernizar os sistemas de administração como um todo, a fim de garantir um atendimento de qualidade à população, para o qual poderá reformar, ampliar, construir, locar e readaptar espaços físicos, desapropriar imóveis de interesse do Município, adquirir, alienar e permutar próprios municipais e adquirir equipamentos;
2. propor o redimensionamento administrativo com fusões de órgãos e secretarias, a criação ou extinção de cargos na forma do art. 169, §1º, II da Constituição Federal, instituir Programa de Demissão Voluntária, admitir ou contratar pessoal, conforme necessidade do Município;
3. desenvolver ações de valorização dos servidores municipais, promovendo melhoria das condições de trabalho e consolidando a política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento profissional podendo, para tanto, realizar parcerias ou convênios através da Escola de Administração Pública – EAP;
4. investir na qualificação e modernização da execução orçamentária, incorporando instrumentos de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, objetivando a redução de custeio e o equilíbrio das contas públicas;
5. criar, estruturar e manter o SESMET – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho conforme determina a legislação vigente, podendo para tanto contratar pessoal, serviços, adquirir equipamentos ou firmar parcerias com esse objetivo;
6. promover e investir em saúde e segurança no trabalho dos servidores municipais, bem como orientar, treinar e capacitar para tal finalidade podendo, para tanto, realizar campanhas ou firmar parcerias com esse objetivo;
7. estruturar, modernizar e investir nos sistemas de controle patrimonial do Município, bem como promover o levantamento patrimonial dos bens públicos, garantindo uma gestão eficiente podendo, para tanto, contratar pessoal, serviços, adquirir equipamentos ou firmar parcerias com esse objetivo;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

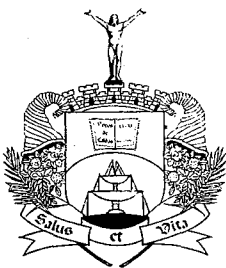
8. aprimorar a geração de informações necessárias à gestão do patrimônio público;
9. atualizar e adequar a legislação da política de pessoal e concursos públicos, promover o realinhamento ou aumento real do salário dos diversos cargos que compõem a Administração Pública e suas entidades, manter a política de benefícios aos servidores, promover a implantação do Regime Jurídico Único;
10. revisar e consolidar os planos de cargos e salários dos servidores da Administração direta e indireta, encaminhando os projetos para deliberação da Câmara no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da primeira parte da sessão legislativa ordinária;
11. promover ações que visem à modernização da Administração direta e indireta, adaptando suas estruturas com a finalidade de prestar atendimento de qualidade à população;
12. oferecer treinamentos especializados para cumprimento das legislações em vigor;
13. implantar e manter a política de humanização aos servidores públicos da Administração direta e indireta, bem como das empresas públicas, visando melhor atendimento ao público;
14. buscar melhorias na qualidade do atendimento ao cidadão, adequando os locais em que o público tenha acesso, de acordo com a lei que dispõe sobre a acessibilidade e propiciando treinamentos aos servidores que estejam designados para tal;
15. investir e manter a política de acessibilidade à informação através do acesso gratuito à internet para a população;
16. contratar consultorias especializadas para o setor público;
17. modernizar e investir em infraestruturas, processos e serviços de telefonia corporativa digital na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas podendo, para tanto, contratar serviços, contratar ou adquirir softwares, hardwares, equipamentos ou firmar parcerias com esse objetivo;
18. promover a renovação gradativa da frota da entidade pública, com implementação de sistemas de controle, objetivando a sua modernização e padronização, bem como a redução e o controle dos gastos em relação à manutenção dos veículos e equipamentos;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

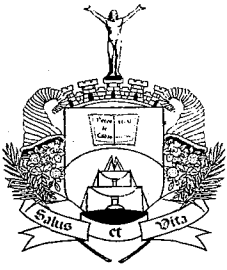
19. estruturar, modernizar e investir na Divisão de Frota de Veículos e em ferramentas gerenciais para fins de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nos seus resultados podendo, para tanto, contratar pessoal, serviços, adquirir equipamentos ou firmar parcerias com esse objetivo;
20. implantar sistema de gerenciamento de materiais, visando maior agilidade no atendimento das requisições de materiais e serviços, redução de custos nas compras e contratações do Município, adequação do armazenamento e distribuição de materiais sob estrito cumprimento das determinações legais;
21. investir na criação e na manutenção do Arquivo Público Municipal e em sua digitalização, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;
22. criar a Central de Empenhos através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
23. manter a Casa dos Conselhos com estrutura administrativa, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;
24. conceder, promover e executar políticas públicas de educação, proteção e defesa do consumidor no Município, como instrumento de cidadania, com o objetivo de ser um órgão de excelência e referência estadual na prestação de serviços de educação, proteção e defesa do cidadão consumidor;
25. ampliar a Coleta Seletiva Solidária, com o objetivo de implementar a separação dos resíduos recicláveis descartados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
26. manter e ampliar a estrutura e os serviços prestados pelas Zeladorias do Município;
27. modernizar e investir nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, atendendo em sua plenitude as determinações contidas no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, aprimorando o Portal da Transparência para melhor divulgação e compreensão das informações;
28. modernizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
29. implantar as Normas Internacionais de Contabilidade, tendo como base o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional;
30. adequar o software contábil às normas internacionais de contabilização;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

31. implantar novo organograma funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
32. efetivar a consolidação das contas municipais em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
33. manter e ampliar parcerias e convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SENASP, Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil, visando garantir a defesa do consumidor de Poços de Caldas;
34. promover treinamento e capacitação profissional permanente sobre atendimentos específicos do PROCON;
35. garantir e viabilizar a atuação da fiscalização exercida pelo PROCON no âmbito de suas atribuições;
36. reestruturar o quadro administrativo do PROCON definido no art. 4º da Lei Municipal nº 5.651, de 25 de julho de 1994;
37. promover e viabilizar alterações necessárias à Lei Municipal nº 5.651 de 1994 e seu Regulamento (Decreto nº 5.091, de 7 de agosto de 1994);
38. promover junto ao Estado e/ou Parcerias Públicas Privadas – PPP's, para subsidiar a criação e implementação de projetos orientativos na proteção e defesa do consumidor de Poços de Caldas;
39. implantar o “Procon Itinerante”, possibilitando o atendimento nos bairros, dando oportunidade de um atendimento inclusivo e sem deslocamento aos consumidores;
40. estabelecer convênio com a Polícia Civil a fim de implementar a Delegacia contra Crimes Cibernéticos;
41. regularizar o atendimento e o processo administrativo do Procon;
42. estruturar e manter o projeto Abrigo para Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo ser firmadas parcerias com esse objetivo;
43. estruturar e manter o Departamento de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
44. fomentar a criação de mecanismos em gestão (agência de desenvolvimento, forças-tarefas, comitês, termos de colaboração e congêneres) para articulação entre setores, com foco no desenvolvimento integrado do Município ou em área específica de interesse público;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

45. impulsionar a implementação e o desenvolvimento do programa Cidades Sustentáveis, ampliando a atuação do Comitê Gestor e fomentando a transparência pública quanto ao desempenho da administração municipal em seus diversos indicadores;
46. realizar levantamento dos próprios municipais sem utilizações passíveis de alienação, cujos recursos obtidos com a operação poderão ser investidos na infraestrutura do Município e na aquisição de equipamentos e material permanente;
47. contribuir com o controle social e com a participação da sociedade nas ações de controle;
48. estruturar e aprimorar as ações de Controle Interno de forma a alcançar a efetividade no planejamento e execução da gestão pública;
49. estruturar e fomentar as ações de Controle Interno para a prevenção e combate à corrupção;
50. reestruturar o quadro administrativo da Secretaria Municipal de Controle Interno com vistas à implantação da governança pública, compliance e correição;
51. capacitar os servidores do Sistema de Controle Interno;
52. elaborar e implantar o Código de Ética dos Servidores Municipais;
53. aprimorar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, com vistas a buscar maiores índices de governança e trazendo maior responsabilidade social, transparência e eficiência;
54. reestruturar e fortalecer a Auditoria Interna, visando avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão;
55. implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
56. editar e revisar atos normativos no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Interno, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, legalidade, legitimidade, estabilidade e coerência;
57. monitorar e sugerir aprimoramento das ações ligadas à transparência e ouvidoria;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

58. modernizar os estúdios da Rádio Libertas, melhorando tecnologicamente, para que a população ouça uma programação de qualidade e para que as secretarias façam melhor usos deste veículo de comunicação;
59. modernizar a estrutura da realização dos eventos, investindo em equipamentos e treinamento de pessoal;
60. implantar e investir em sistemas e ferramentas operacionais visando a modernização dos processos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas através da digitalização de documentos e dos trâmites eletrônicos, podendo para tanto contratar ou adquirir softwares, hardwares, equipamentos ou firmar parcerias com esse objetivo;
61. modernizar e investir em ferramentas e sistemas de Gestão de Pessoas e Controles de Frequência Eletrônicos;
62. promover o acesso público à justiça cível e criminal, soluções de conflitos e justiça eleitoral podendo, para tanto, locar imóveis, firmar convênios ou acordos de parcerias para manter as instalações no Município;
63. manter o Centro Administrativo Municipal e dotá-lo de equipamentos para um bom atendimento à população;
64. estruturar, manter e investir em serviços de Tecnologia da Informação podendo, para tanto, contratar pessoal, serviços, locar ou adquirir softwares, hardwares, equipamentos ou formar parcerias com esse objetivo;
65. elaborar diagnóstico integrado do Município de Poços de Caldas, abrangendo dados territoriais, socioeconômicos, ambientais, institucionais, de infraestrutura, serviços públicos e gestão fiscal, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico, a formulação de políticas públicas e o aperfeiçoamento da gestão municipal, cuja ação poderá incluir contratação de consultorias especializadas, aquisição de ferramentas tecnológicas, coleta de dados primários e secundários, e parcerias com instituições acadêmicas e técnicas.

## **II – SAÚDE**

1. adquirir e prover manutenção preventiva e reparadora de veículos para Secretaria Municipal de Saúde;
2. adquirir mobiliários e equipamentos para as unidades e serviços de saúde;
3. implementar, manter e otimizar as ações de controle, avaliação e regulação dos serviços e sistema de saúde municipal, com ênfase na melhoria no



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

registro e monitoramento das informações em saúde, produzidas pelos serviços;

4. aprimorar mecanismos de planejamento e gestão participativa da Secretaria Municipal de Saúde, buscando eficiência e eficácia dos serviços e do sistema de saúde;

5. promover a participação e o controle social, fortalecendo os espaços previstos com o Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal;

6. melhorar a captação de recursos via Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio de adesão às Portarias Ministeriais e Resoluções da SES/MG;

7. adequar, manter e restaurar a estrutura física das Unidades de Saúde que funcionam em prédios próprios municipais;

8. construir novas Unidades de Saúde conforme a necessidade de expansão da Rede de Atenção à Saúde do Município e captação de recursos;

9. investir na informatização das unidades e serviços de saúde, estendendo a conectividade para toda a rede de atenção à saúde, integrando os sistemas de informação do SUS;

10. investir na capacitação e educação permanente dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

11. ampliar a cobertura populacional da Estratégia da Saúde da Família (ESF);

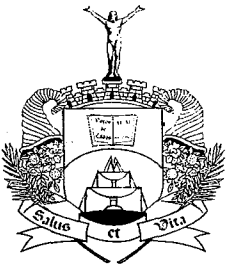
12. ampliar a cobertura populacional das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica (ESB-AB);

13. manter e ampliar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o Programa Saúde na Escola em consonância com a Portaria do Ministério da Saúde;

14. aprimorar a Rede Cegonha, assegurando à mulher o direito à saúde sexual e reprodutiva e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis;

15. manter e otimizar o Centro de Referência da Mulher e da Criança;

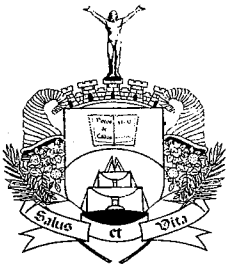
16. implantar a Rede de Atenção à Saúde dos Portadores de Doenças Crônicas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

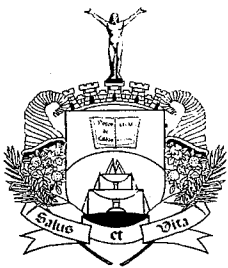
18. manter e firmar dentro das necessidades, convênios com entidades filantrópicas e não governamentais para prestação de serviços complementares ao SUS, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
19. implantar ações relativas à Saúde da Pessoa Idosa no Município;
20. aprimorar a atenção prisional de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
21. ampliar as Práticas Integrativas e Complementares do SUS;
22. fortalecer as ações de promoção da saúde no SUS municipal;
23. aumentar o número de profissionais do Núcleo de Apoio à Atenção Básica;
24. ampliar ações relativas à Saúde do Homem;
25. aprimorar a rede de Urgência e Emergência (RUE), conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
26. implementar as ações do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em consonância ao Ministério da Saúde;
27. implantar o atendimento odontológico de urgência na Unidade de Pronto Atendimento (UPA – III);
28. garantir e aprimorar o atendimento oferecido pela UPA III;
29. implementar o atendimento no Hospital Municipal Margarita Morales;
30. aprimorar e fortalecer os serviços para o atendimento às vítimas de violência sexual, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde;
31. adquirir equipamentos, materiais permanentes e suprimentos para rede de saúde bucal do Município, incluindo o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e laboratório de prótese, conforme necessidade;
32. ampliar o Atendimento do CEO de acordo com o preconizado pela rede de Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais;
33. ampliar e aprimorar o atendimento dos Núcleos de Especialidades;
34. implantar o Centro de Atendimento Integral ao Diabético e complicações como feridas e pés diabéticos e fornecer o monitor eletrônico de glicemia para as crianças de 4 à 12 anos;
35. aprimorar e ampliar os Serviços de Apoio Diagnóstico, próprios e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

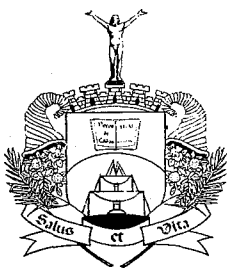
36. aprimorar e fortalecer o atendimento da Odontologia Hospitalar;
37. credenciar e manter clínicas especializadas em tratamento de dependência química para crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos;
38. implementar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com aperfeiçoamento do CAPS II, AD e CAPS I, em consonância com as Portarias do Ministério da Saúde;
39. implementar ações e programas para enfrentamento ao crack e outras drogas, bem como à dependência química, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, outras secretarias municipais e a sociedade civil organizada;
40. manter a unidade de acolhimento infanto juvenil;
41. aprimorar e informatizar o setor de Assistência Farmacêutica (AF) de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
42. implementar ações da Assistência Farmacêutica (AF), inclusive as de alto custo;
43. manter e implementar o Programa de Imunização de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
44. ampliar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;
45. ampliar e implementar as ações de vigilância à saúde do trabalhador;
46. aprimorar as ações de controle da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e outras arboviroses;
47. aprimorar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais;
48. melhorar as condições do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;
49. garantir e viabilizar a realização de cirurgias e exames nas diversas especialidades, ampliando conforme a necessidade;
50. ampliar o atendimento médico a crianças e adolescentes, observadas as disposições da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990;
51. manter o transporte com veículo adaptado a cadeirantes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e melhorar/ampliar a frota própria;
52. estruturar a Coordenação da Atenção Básica, criando os cargos de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

53. manter a responsabilidade técnica das equipes de Atenção Básica;
54. fortalecer e implementar ações voltadas ao enfrentamento da pandemia no território;
55. manter e implementar o monitoramento de segurança pre-dial das Unidades de Saúde;
56. manter e ampliar o projeto de castração de animais e incrementar o Programa de Guarda Responsável;
57. ampliar a coleta de dados informatizados pelos agentes de endemias e comunitários de saúde;
58. melhorar as instalações das bases do SAMU nas regiões leste e sul;
59. implementar ações do CAPS-I e APAE para tratamento da pessoa com transtorno de espectro autista;
60. implantar o serviço de psicodiagnóstico na RAS;
61. implantar gestão de processos na Secretaria Municipal de Saúde;
62. implantar o serviço de reabilitação funcional e cognitiva do idoso, com apoio e orientação de familiares e cuidadores;
63. implantar serviço de reabilitação neurológica para crianças com disfunções neurológicas;
64. implantar e manter, através de convênio, o Hospital do Câncer no Município;
65. implantar o Centro da Dor Crônica;
66. transformar o Hospital da Zona Leste Gilberto de Matos em Hospital Municipal (CNES);
67. implantar na zona oeste do Município UPA tipo I ou II;
68. garantir e viabilizar a entrega de medicamentos em casa para idosos e deficientes físicos em tratamento contínuo;
69. Implementar ações preventivas de saúde ambiental com foco na mitigação dos efeitos da poluição do ar na população, por meio de campanhas educativas, estudos de impacto e integração com políticas de mobilidade urbana sustentável;
70. Fomento à prevenção de gravidez na adolescência e gravidez não planejada, com a prestação de orientações sobre métodos de concepção e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e disponibilização de métodos anticoncepcionais temporários e definitivos, incluindo dispositivos intrauterinos (DIUs) hormonais e de cobre, implantes e métodos de barreira;

71. Implementar o programa de exames oftalmológicos preventivos para crianças aos 4 (quatro) e 15 (quinze) meses de idade, visando ao diagnóstico precoce de doenças graves, como o retinoblastoma, e garantir a realização de exames de fundo de olho antes dos 3 (três) anos de idade para crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil do Município, conforme disposto na Lei Complementar n. 231, 29 de novembro de 2022;

71. Garantir a oferta de medicamentos fitoterápicos na rede municipal de saúde como opção terapêutica complementar, com acompanhamento especializado e promoção de ações educativas para o uso seguro e eficaz desses produtos;

72. Garantir o acesso ao exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV na Rede SUS municipal, garantindo a oferta gratuita e universal deste exame preventivo para todas as mulheres do Município, conforme a Lei Complementar nº 265, 14 de fevereiro de 2025;

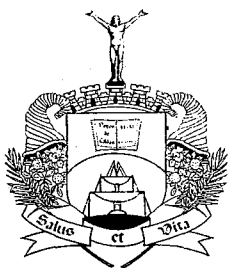
### **III – EDUCAÇÃO**

1. garantir a todos os estudantes o acesso e a permanência nas unidades escolares bem como a qualidade e equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura pedagógica adequada ao público atendido, ambientes educativos e demais condições promotoras de aprendizagem e desenvolvimento;

2. promover a formação continuada dos profissionais da educação com objetivo de garantir os direitos e o desenvolvimento dos estudantes, bem como o atingimento das metas de aprendizagem;

3. valorizar os servidores da Educação, investindo na formação continuada, por meio do fortalecimento do Centro Municipal de Referência do Professor e do aprimoramento do Plano de Carreira, nos termos do Plano Nacional de Educação e demais normativas vigentes;

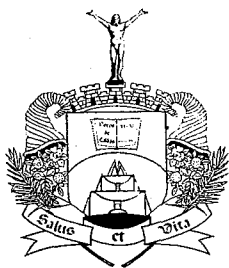
4. planejar, articular e avaliar políticas públicas educacionais no Município e apoiar o diálogo constante entre educadores, famílias e comunidades, em parceria com órgãos públicos e privados, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

5. implementar instrumentos, estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade pedagógica, com finalidade de propiciar estratégias de formação continuada dos educadores, focadas no aprofundamento e ampliação dos seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional;
6. utilizar, de maneira sistematizada e em conjunto com os gestores das unidades escolares, instrumentos de avaliação qualitativa da Instituição, junto aos responsáveis legais, profissionais e estudantes, visando promover intervenções;
7. promover a manutenção da infraestrutura física escolar, planejando melhorias e a sua ampliação, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica e Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica;
8. garantir a alimentação escolar de qualidade na Educação Básica, apoiando a aquisição de gêneros da agricultura familiar, conforme normas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;
9. coordenar e monitorar a distribuição da alimentação escolar e garantir alimentação saudável e adequada, com uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para melhoria do rendimento escolar, para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, respeitadas inclusive as necessidades dos que precisam de atenção específica;
10. elaborar, desenvolver projetos e fazer parcerias com a finalidade de ampliar o desenvolvimento dos estudantes da rede municipal;
11. fomentar e ampliar educação em tempo integral;
12. propiciar um ensino reflexivo e a produção do conhecimento científico, incentivando a participação e o protagonismo dos profissionais da rede em atividades acadêmicas, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;
13. ter como princípio, que embasa o trabalho da Secretaria Municipal de Educação, a manutenção de relações democráticas, transparentes e cooperativas com toda comunidade, por meio de atendimento que contemple os direitos dos cidadãos, justiça, respeito mútuo e cooperação, em



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

consonância com os documentos normativos vigentes relacionados à educação pública;

14. fortalecer o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e o Conselho de Alimentação Escolar, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão democrática, conforme Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;

15. promover o protagonismo estudantil por meio de propostas pedagógicas inseridas em programas, projetos, ações, parcerias e convênios com caráter inovador e inclusivo, que possibilitem o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos, promotores de uma educação emancipatória;

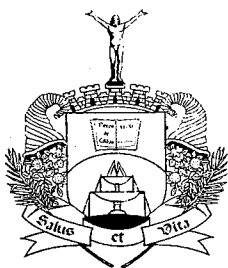
16. elaborar e desenvolver projetos educacionais de relevância socioeducativa em todos os níveis de ensino, buscando o envolvimento dos servidores em educação, Organização da Sociedade Civil - OSC, iniciativa privada, outras secretarias municipais, instituições de Ensino Técnico e Superior, Governos Estadual e Federal;

17. implementar ações pedagógicas visando um sistema educacional inclusivo que contemple a diversidade, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Decenal Municipal de Educação e normativas vigentes;

18. promover ações que visem a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico de classe, de gênero, territorial e sociocultural;

19. manter e viabilizar parcerias na área educacional para atendimento da Educação Infantil e Educação Especial, conforme Plano Nacional de Educação, Plano Decenal Municipal de Educação e demais normativas vigentes;

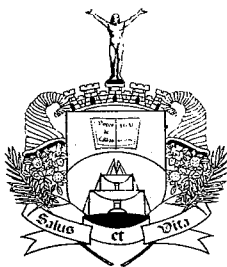
20. manter e fortalecer o atendimento ao Ensino Especial por meio dos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado e das Salas de Recursos Multifuncionais existentes nas unidades escolares conforme Plano Nacional de Educação, oferecendo formação continuada para os professores e profissionais de atendimento especializado, conforme Plano Decenal Municipal de Educação e demais normativas vigentes;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

21. manter e consolidar como política pública o Programa Educador Aprendiz que, em parceria com as universidades locais, oferta na área de formação continuada cursos por meio de extensão universitária em diversas temáticas;
22. garantir por meio da jornada extraclasse (atividades complementares e estudos coletivos semanais) prevista na Lei Complementar Municipal nº 193, de 12 de janeiro 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 214, de 7 de julho de 2020, a formação continuada dos trabalhadores da Educação, de acordo com o Plano Nacional de Educação, Plano Decenal Municipal de Educação e demais normativas vigentes;
23. fortalecer as atividades do Centro Municipal de Língua Estrangeira, de forma a viabilizar o atendimento aos estudantes da rede pública municipal;
24. fortalecer as atividades do Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento - CEDET, para o acompanhamento de estudantes da rede municipal com altas habilidades ou superdotação, na perspectiva da Educação Inclusiva;
25. manter o atendimento integral aos estudantes da rede municipal de ensino por meio do fortalecimento e da ampliação do Programa Municipal da Juventude, da Educação Integral no âmbito das escolas, além de parcerias intersecretariais e interinstitucionais, conforme Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;
26. elaborar, coletivamente com os profissionais de educação, Currículo Referência do Ensino Fundamental, incluindo BNCC computação e revisar o Currículo Referência da Educação Infantil de Poços de Caldas;
27. acompanhar a implementação dos currículos municipais nas unidades escolares, contemplando as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Currículo Referência de Minas Gerais, de acordo com o Plano Nacional de Educação, Plano Decenal Municipal de Educação e demais normativas vigentes;
28. acompanhar o Projeto Político Pedagógico de todas as unidades escolares da rede municipal;
29. continuar a integração da escola/comunidade/sistema de ensino, investindo na democratização da gestão escolar e consolidando os Projetos Políticos Pedagógicos, em convergência com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

30. aperfeiçoar o processo seletivo para provimento da função de gestor das unidades escolares de Educação Infantil, respeitados critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar, que escolherá dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, seguindo os princípios da Gestão Democrática e em conformidade com as normativas legais vigentes;

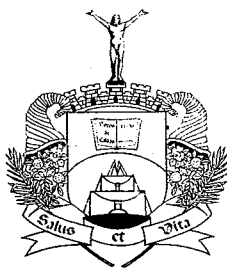
31. manter a Semana de Educação Para a Vida, conforme determinação da Lei Federal nº 11.988, de 27 de julho de 2009; a Semana da Orientação Profissional para o 1º Emprego; a Semana da Consciência Negra e a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo, conforme Lei Municipal nº 9.620, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas; a Semana de Combate à Violência contra a Mulher, conforme Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação e a Campanha Maio Laranja, instituída por meio da Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que estabelece que no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, devem ser realizadas atividades efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

32. acompanhar o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/FNDE/MEC, realizando a adesão e análise dos livros sugeridos em conjunto com os profissionais da educação;

33. manter o Programa Municipal de Distribuição de Material Didático Escolar, previsto na Lei Municipal nº 4.830, de 27 de janeiro de 1991, de acordo com o Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação;

34. investir na redução gradativa da demanda reprimida da Educação Infantil, mantendo a transparência das informações, promovendo a contratação de trabalhadores, a ampliação e/ou a construção de unidades escolares e a ampliação ou realização de novas parcerias com Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação e demais normativas vigentes;

35. dar continuidade às políticas de melhoria da alfabetização, nos termos do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação; ampliar a rede de apoio psicológico conforme Lei Municipal nº 9.478, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Prestação de Serviços



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública de Educação Básica do Município de Poços de Caldas;

36. promover uma política de educação com o objetivo de diminuir a distorção idade/ano no Ensino Fundamental com o Projeto de Aceleração da Aprendizagem - ECAH (Espaço Cooperativo de Aprendizagem Horizonte), conforme Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;

37. dar continuidade e expandir o atendimento do Programa de Inclusão Digital, incluindo capacitação dos profissionais da Educação, de acordo com o Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;

38. investir em tecnologias avançadas em todas as unidades escolares e adotar ações necessárias para a universalização do acesso dos alunos à internet, com auxílio de outros agentes interessados, de acordo com o Plano Nacional de Educação, Plano Decenal Municipal de Educação e normativas vigentes;

39. investir continuamente na acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários e equipamentos que atendam às especificidades do público da educação inclusiva, desenvolvendo projetos com parcerias diversas conforme Plano Nacional de Educação, Plano Decenal Municipal de Educação e normativas vigentes;

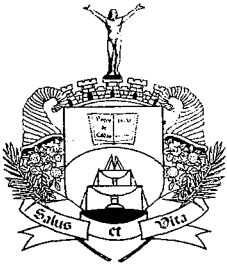
40. garantir segurança estrutural nas unidades escolares e obter gradativamente o alvará sanitário e o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros por meio de parcerias público-privadas;

41. implementar ações capazes de promover redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

42. manter e aprimorar o atendimento ao transporte escolar em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo assim, de acordo com o Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação, ingresso irrestrito à escola;

43. reestruturar o programa de auxílio-transporte aos estudantes carentes que cursam o Ensino Superior fora do Município, previsto na Lei Municipal nº 3.845, de 30 de maio de 1986;

44. manter atualização de cadastro e do programa pedagógico do Conservatório Municipal Antônio Ferruccio Viviani, investindo na transparência



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

das informações e promovendo a ampliação do atendimento aos alunos da Educação Básica Pública Municipal, priorizando estudantes com vulnerabilidade social, conforme o Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;

45. manter bandas e fanfarras das escolas municipais, disponibilizando oportunidades de apresentação e ofertando cursos para os instrutores e músicos, por meio do Conservatório Musical Antônio Ferruccio Viviani;

46. promover projetos próprios ou em parceria para o desenvolvimento cultural, artístico e pedagógico das ações das instituições educativas, na perspectiva da Educação Integral, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e Plano Decenal Municipal de Educação;

47. acompanhar e monitorar a aplicação das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Decenal Municipal de Educação de Poços de Caldas – PDME;

48. manter e viabilizar parcerias com a Autarquia Municipal de Ensino para o desenvolvimento de projetos de atendimento aos servidores públicos, instituições e população;

49. manter as atividades administrativas da Autarquia Municipal de Ensino;

50. promover, em consonância com o Plano Nacional de Educação, a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação;

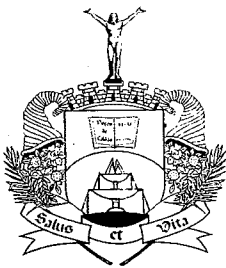
51. promover o controle antropométrico nas escolas em combate à obesidade infantojuvenil, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

52. promover a Saúde Bucal através da prevenção Dentista na Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Programa Saúde na Escola – PSE;

53. implantar e fomentar programas educacionais de cunho extracurricular que incentivem a formação cidadã, o protagonismo juvenil e o trabalho em equipe, por meio de parcerias com entidades como grupos escoteiros;

54. implantar programas de educação continuada voltados à população idosa, com foco na inclusão digital, alfabetização, cidadania e atividades intergeracionais, em parceria com instituições públicas e privadas;

55. implementar políticas públicas que incentivem a permanência e a conclusão do Ensino Fundamental por estudantes em situação de vulnerabilidade social, com apoio financeiro vinculado à frequência, ao



em apoiar sistemas produtivos que respeitem o meio ambiente e que

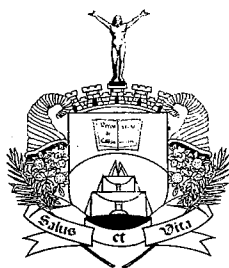
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

desempenho escolar e à participação em atividades pedagógicas e formativas;

## **IV – ESPORTES E LAZER**

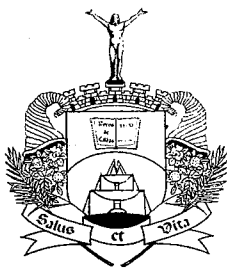
1. construir, manter e reformar áreas esportivas do Município;
2. ampliar a capacidade de atendimento do projeto desportivo, garantindo atividade desportiva para todas as faixas etárias da população, incluindo a terceira idade e pessoas com deficiência;
3. criar, realizar, estimular e abrir espaços para a prática esportiva de competições e através de políticas públicas próprias, incentivando a promoção de eventos em todos os segmentos e para todos os gêneros, priorizando o atendimento ao idoso;
4. ampliar, implantar, construir, reformar, adequar e manter os espaços e equipamentos públicos destinados às manifestações esportivas do Município, bem como promover a otimização de seu uso, integrando-os às Políticas de Saúde, Acessibilidade e de Promoção Social;
5. nos termos do art. 167 da Lei Orgânica do Município, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão do desporto, mediante a destinação de recursos públicos, a celebração de convênios e concessão de subvenções, estabelecendo tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o amador;
6. celebrar parcerias para realização de eventos e programas de competição esportiva;
7. garantir o cumprimento do calendário esportivo;
8. desenvolver parcerias com instituições nos espaços esportivos públicos do Município;
9. manter em condições apropriadas as pistas de caminhada do Município;
10. reformar e manter em condições de uso os campos de futebol society e implantar novos;
11. implantar bosque e benfeitorias em áreas verdes do Município, com prioridade às situadas entre os loteamentos Jardim Itamaraty II e Parque Pinheiros;
12. viabilizar a descentralização de atividades desportivas, incentivando e promovendo parcerias para a implantação de academias populares nos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

13. reformar e construir quadras municipais;
14. reformar e providenciar colocação de novo piso na pista de atletismo do Município;
15. implantar projetos esportivos voltados à terceira idade;
16. implantar academias ao ar livre com aparelhos adaptados e compartilhados às pessoas com deficiência;
17. viabilizar coberturas de quadras poliesportivas e arquibancadas;
18. viabilizar a terceirização do Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira ou o início dos estudos para a construção de um novo estádio;
19. viabilizar parcerias com instituição de Ensino Superior e com o Instituto Federal para contratação de estagiários;
20. viabilizar parcerias com empresas do Distrito Industrial para fomento do esporte;
21. viabilizar lei de patrocínio direto esportivo;
22. implantar a sustentabilidade nos esportes, por diversas ações como a instalação de painéis solares e reaproveitamento de água em equipamentos esportivos municipais;
23. viabilizar o turismo esportivo por meio de incentivo à realização de eventos esportivos para movimentar a economia local;
24. viabilizar a capacitação de professores e treinadores pela oferta de cursos para aprimorar a metodologia de ensino esportivo;
25. apoiar ações de lazer educativo e desenvolvimento físico por meio da inclusão de atividades escoteiras em espaços públicos, escolares e comunitários;
26. criar e promover a prática do futebol amador por meio de políticas públicas específicas, incentivando a realização de competições e eventos esportivos para todos os gêneros;
27. estabelecer parcerias, por meio de lei municipal, para a realização, manutenção e premiação de competições amadoras de futebol;
28. manter em condições adequadas as estruturas das quadras, ginásios e campos de futebol, tanto com grama natural quanto sintética, destinados às competições do Município;

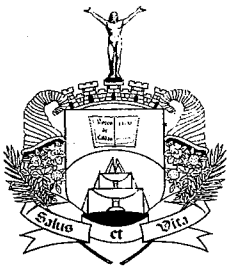


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **V – ÁREAS URBANAS**

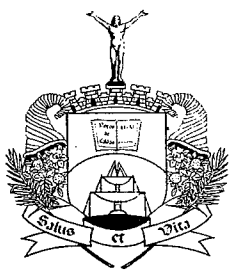
1. fortalecer as ações de preservação do patrimônio cultural construído, promovendo a conservação, a manutenção, a revitalização, o restauro e a consolidação dos imóveis públicos tombados;
2. aumentar a fiscalização sobre os imóveis tombados e inventariados do Município, evitando descaracterizações, intervenções não autorizadas e demolições;
3. garantir a salvaguarda dos bens culturais imateriais registrados, bem como dos que estão em processo de registro;
4. promover a difusão dos bens culturais do Município, divulgando a lista do Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Poços de Caldas, bem como os direitos e deveres dos proprietários, inquilinos de imóveis protegidos e detentores de manifestações culturais;
5. executar as ações de educação para o patrimônio cultural, promovendo a identificação, o reconhecimento, a valorização e, por consequência, a preservação do nosso patrimônio;
6. continuar as pesquisas e elaboração de documentação, a fim de instruir os processos de tombamento, registro e inventário dos bens culturais do Município;
7. fortalecer as atividades de defesa do patrimônio histórico, paisagístico e arquitetônico, promovendo o tombamento e recuperação de áreas e imóveis de preservação histórico-cultural;
8. consolidar a revitalização da área urbana central;
9. implementar e manter, inclusive nas praças públicas, ações que visem a ampliação, a operação, a manutenção e a modernização dos serviços de eletricidade;
10. promover a contratação do Plano Poços 200 Anos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
11. elaborar os projetos decorrentes da atualização e regulamentação da legislação urbana;
12. garantir o crescimento urbano ordenado e controlado;
13. mapear e geoprocessar informações necessárias para a gestão pública integrada ao planejamento urbano no Município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

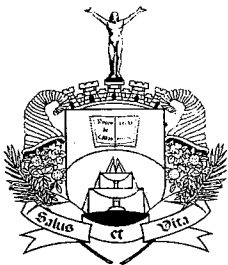
15. estudar e aplicar solução para a drenagem dos pontos críticos em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;
16. implantar, reformar, adequar, manter e ampliar os próprios públicos municipais;
17. promover e manter nos termos da lei, parcerias público-privadas para a execução de obras e projetos que visem o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
18. celebrar convênios com o Estado e com a União visando a melhoria do desenvolvimento urbano do município;
19. executar e manter a contenção de encostas em áreas de risco;
20. promover, implantar e priorizar as ações urbanísticas como arruamento, asfaltamento e colocação de meio-fio, visando a melhoria das condições de tráfego, a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos residentes nos bairros periféricos que exijam essas ações;
21. apoiar a viabilização da construção de estacionamentos nas áreas mais adensadas;
22. dotar e manter os sanitários dos parques e praças públicas, inclusive com a terceirização ou parceria com iniciativa privada;
23. manter e elaborar projetos paisagísticos junto a Divisão de Parques e Jardins;
24. manter, modernizar e equipar o Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas;
25. realizar estudos para ampliar o atual cemitério e/ou construir/implantar um novo;
26. modernizar e equipar o Serviço Funerário Municipal;
27. manter e reformar os próprios municipais relativos ao Serviço Funerário Municipal através do Fundo próprio;
28. promover a arborização e o paisagismo urbanos com mudas produzidas no Viveiro e Horto Municipal e com aquisição de novas espécies;
29. manter as atividades desenvolvidas pelo Horto e pelo Viveiro Municipal;
30. criar e manter novas áreas verdes e parques seguindo prerrogativas que atendam ao planejamento ambiental urbano;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

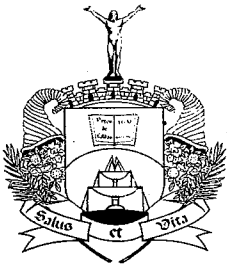
32. modernizar o corte de vegetação e limpeza de vias urbanas a fim de melhorar a qualidade da prestação de serviços;
33. gerenciar as hortas comunitárias;
34. apoiar e incentivar a prestação de serviços pelas cooperativas e/ou associações de reciclagem com inclusão dos catadores avulsos, através da profissionalização, capacitação e a remuneração pelo trabalho prestado à sociedade;
35. incentivar a normatização da coleta seletiva dentro dos órgãos públicos municipais e políticas públicas visando a melhoria no sistema de gestão;
36. realizar compostagem utilizando resíduos de podas e corte de vegetação, bem como outros materiais;
37. manter destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rurais coletados no Município de Poços de Caldas em Aterro Sanitário Classe II – A por meio de empresa terceirizada, com licença de operação emitida por órgão ambiental competente e para realização do transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário;
38. promover, implantar e priorizar treinamentos para os servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
39. estruturar, reequipar, modernizar, informatizar a Divisão de Fiscalização de Posturas, a fim de melhorar a qualidade da prestação de serviços;
40. estruturar, reequipar, modernizar e informatizar as Divisões e Zeladorias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
41. viabilizar a instalação de lixeiras para a coleta de lixo comum e reciclável;
42. estimular projetos para a criação de núcleos compactos e de uso misto no conceito de bairros sustentáveis;
43. implementar bolsões dos resíduos de construções;
44. realizar calçamento das áreas públicas;
45. promover a Política Nacional de Mobilidade Urbana em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
46. elaborar planos e projetos para a melhoria da qualidade de vida urbana;
47. implementar planos, projetos e obras para dar continuidade ao desenvolvimento industrial do município;
48. implementar programa de acessibilidade nas vias públicas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

49. promover a contratação de projetos que abranjam as áreas de recuperação de pavimentos, drenagem e acessibilidade;
50. reequipar e modernizar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
51. reequipar e modernizar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
52. adequar as avenidas da cidade;
53. implantar e gerenciar a Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e barracão para triagem de materiais recicláveis;
54. incentivar a organização e gerenciamento do sistema, no que se refere ao direcionamento de rejeitos provenientes da construção civil, em parceria entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, visando destinar essa classe de materiais para o SOS Construção, podendo esses materiais vir a ser utilizados para obras públicas também;
55. estabelecer uma fiscalização periódica e mais incisiva no que se refere ao descarte de rejeitos provenientes da construção civil, caçambas e afins, bem como o estabelecimento de políticas públicas em relação ao descarte inadequado de materiais provenientes da construção civil e do Cata Treco em áreas verdes e estradas rurais;
56. manter, reformar e ampliar áreas relativas a produção de mudas;
57. criar, implantar e estruturar uma divisão que seja responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;
58. promover a revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;
59. estudar e ampliar soluções para os serviços de Coleta Seletiva e Cata Treco;
60. promover campanhas periódicas para a educação e conscientização ambiental dos resíduos sólidos urbanos, de maneira adequada, para fortalecer a coleta seletiva;
61. contratação de empresa especializada de varredores de rua, com o objetivo de cada bairro da cidade ter seu varredor de rua permanente, conforme nos tempos que a cidade era menor e possuía esse tipo de serviço;



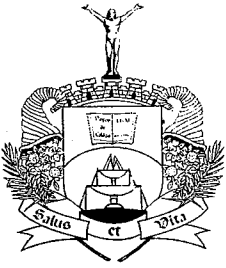
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

62. contratação de empresa especializada para manutenção dos canteiros de jardinagem e paisagismo dos parques e praças, em todas regiões do Município;
63. contratação de empresa especializada para instalação de placas de identificação de vias e logradouros;
64. implantar os PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para coleta de recicláveis, com nicho para segregar o lixo eletrônico;
65. implantação do aplicativo de celular para Coleta Seletiva;
66. promover a efetiva separação dos resíduos através de Esteira de Triagem;
67. estruturar, reequipar, modernizar, informatizar a Divisão de Zeladorias da região Oeste, a fim de melhorar a qualidade da prestação de serviços;
68. reestruturar com mão de obra especializada dos serviços de coleta seletiva e cata-treco;
69. viabilizar a concessão do Cemitério Municipal conforme previsão no art. 237, parágrafo único, do Código de Posturas Municipais, ou terceirização da manutenção e vigilância do Cemitério Municipal;
70. implementar e manter QR Codes em placas de logradouros públicos para promover a transparência e facilitar o acesso a informações históricas e legislativas sobre a denominação dos locais;

## **VI – HABITAÇÃO**

1. desenvolver condições para a oferta de moradias de interesse social adequada e exequível pelo Município;
2. promover e articular trabalho social nos projetos de habitação com as demais políticas públicas, conselhos setoriais, associações e demais instâncias de caráter participativo;
3. identificar e buscar recursos para o atendimento às famílias que não se enquadrem nos mínimos exigidos pelos programas em desenvolvimento, ou que apresentem condições específicas, tais como propriedade da área e incapacidade financeira para a construção ou recuperação da moradia em áreas de risco ou não;
4. modernizar, atualizar de forma permanente e gerir o Cadastro de Habitação observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,



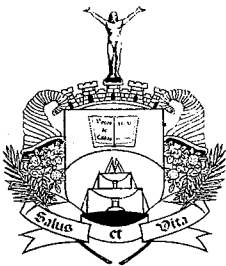
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

5. elaborar campanhas de esclarecimento e informação sobre os projetos a serem desenvolvidos para a oferta de moradias de interesse social;
6. definir melhorias em áreas públicas nos loteamentos do Plano Municipal de Habitação para possível utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
7. priorizar o atendimento às famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social;
8. garantir a execução de projetos de habitação social;

## **VII – SANEAMENTO BÁSICO**

1. ampliar os serviços de coleta de esgoto e manutenção preventiva e programada das redes, visando o atendimento total do Município;
2. ampliar a Estação de Tratamento de Água ETA-V;
3. mudar o local de captação de água bruta da ETA-V;
4. promover aquisições de equipamentos com tecnologia adequada para o desempenho das atividades e automação dos sistemas de água e esgoto;
5. promover projetos de combate às perdas de água do sistema de distribuição de água em todas as fases;
6. promover parcerias público-privadas para atividades em desenvolvimento dos sistemas de esgoto e exploração de água;
7. promover adaptações, reformas, construções e ampliações de edificações para melhoria das condições de trabalho e atendimento do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto;
8. promover ajustes, adaptações ou substituições nos reservatórios, elevatórias, mananciais, captações, estações de tratamento e rede de água que compõem o Sistema de Distribuição de Água;
9. contratar consultoria de meio ambiente, estudos de impacto ambiental voltados à área de captação de interesse do DMAE, e consultoria de processos, sistemas administrativos (nova lei de licitações) e SINISA;
10. recuperar, preservar e promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a gestão integrada de sub-bacias e bacias hidrográficas existentes na área do Município;
11. elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;



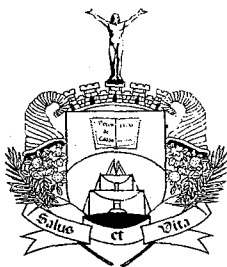
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

12. renovar a frota de caminhões, retroscavadeiras e equipamentos;
13. implementar linha de adutora de água tratada da ETA-V para o reservatório do Morro do Chapéu para o abastecimento da Zona Leste com água da ETA-V;
14. ampliar os reservatórios de água na zona sul;

## **VIII - MEIO AMBIENTE**

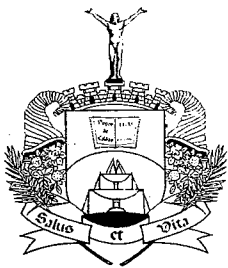
1. elaborar e instituir o Código Ambiental do Município de Poços de Caldas, consolidando normas e diretrizes atualizadas que promovam a gestão ambiental sustentável e integrada;
2. desenvolver e implementar legislação específica para disciplinar as medidas compensatórias e mitigadoras no município de Poços de Caldas, garantindo sua aplicação eficaz por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS);
3. colaborar para prevenção e mitigação de desastres ambientais (queimadas, enchentes, etc.) por meio de ações integradas de monitoramento, elaboração de planos de adaptação climática e ampliação das defesas civis ambientais;
4. agilizar o licenciamento ambiental, fortalecer a fiscalização ambiental e combate a crimes ambientais, por meio da informatização dos processos administrativos, garantindo assim maior transparência e eficiência dos serviços prestados à população;
5. estabelecer a criação de uma Divisão de Educação Ambiental, desmembrando-a da atual Divisão de Fiscalização e Saneamento, visando garantir sua autonomia e maior foco nas ações e programas de conscientização ambiental;
6. promover a educação ambiental e a participação social por meio de programas de capacitação para a população e empresas, projetos nas escolas e realização de audiências públicas para gestão participativa, entre outros;
7. implementar os programas Moeda Verde e Moeda PET no município de Poços de Caldas, incentivando a reciclagem e a preservação ambiental por meio da troca de resíduos recicláveis por benefícios econômicos para a população;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

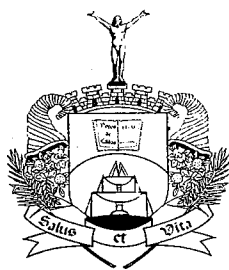
8. promover, com ações educativas e programas específicos, a eficiência energética e o uso de energias renováveis, visando diversificar a matriz energética do município;
9. fomentar ações para a mineração sustentável, visando a extração responsável de recursos minerais;
10. incentivar projetos de mobilidade sustentável, expansão de ciclovias e infraestrutura para transporte não motorizado, visando a melhoria da qualidade do ar nas áreas urbanas e redução das emissões de gases de efeito estufa no transporte público em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
11. promover ações para proteção de mananciais e recursos hídricos por meio da recuperação de áreas de nascentes e matas ciliares;
12. implementar mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para produtores rurais, destinar recursos para a manutenção de áreas protegidas privadas e ampliar incentivos financeiros para a conservação de biomas ameaçados;
13. incentivar a infraestrutura verde para mitigação de ilhas de calor e promoção da implementação de planos municipais de adaptação às mudanças climáticas;
14. fomentar a bioeconomia e a produção sustentável por meio do apoio a negócios e produtos sustentáveis, incentivando cadeias produtivas de baixo impacto ambiental e desenvolvimento de mercados de carbono e compensação ambiental;
15. incentivar a economia circular e a gestão sustentável de materiais por meio do incentivo à redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
16. incentivar o cumprimento das metas para eliminação de plásticos de uso único na administração pública;
17. incentivar parcerias visando o turismo sustentável e o ecoturismo por meio da criação de infraestrutura sustentável em unidades de conservação;
18. fomentar o desenvolvimento do ecoturismo como caminho geológico da caldeira vulcânica, trilhas nos campos de altitude, entre outros;
19. promover e implementar ações voltadas à melhoria das condições ambientais, visando a sustentabilidade e a qualidade de vida da população;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

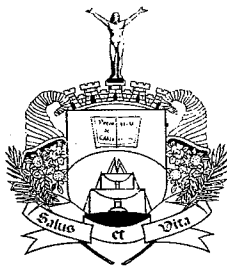
20. instituir e fortalecer mecanismos de controle e proteção ambiental, garantindo a conservação dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental;
21. implementar a Regularização Fundiária e o Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos, garantindo a conservação ambiental e a gestão sustentável da unidade de conservação;
22. promover e executar campanhas educativas voltadas à preservação do meio ambiente, incentivando a conscientização e a participação da sociedade na proteção dos recursos naturais;
23. promover projetos de recuperação de córregos, ribeirões e galerias pluviais e projetos de reflorestamento as margens de cursos d'água;
24. organizar a retirada de macrófitas da represa Bortolan, através de parcerias com as outras secretarias municipais, empresas públicas e empresas privadas;
25. incentivar e fortalecer a coleta seletiva, promovendo campanhas educativas, visando aumentar a eficiência na gestão de resíduos sólidos;
26. fortalecer a coleta de óleos e gorduras em restaurantes e bares do Município, visando a redução da poluição ambiental e a preservação dos recursos hídricos;
27. implantar o Centro de Monitoramento dos Recursos Hídricos, por meio de parcerias com empresas públicas, privadas e universidades, com o objetivo de realizar a análise contínua da qualidade da água, garantir sua manutenção em condições adequadas e identificar e mitigar focos de poluição;
28. estimular a publicação periódica de informações relacionadas ao bem-estar ambiental, incluindo o mapeamento da qualidade das águas do Município, bem como outros temas pertinentes ao meio ambiente;
29. coibir a ocupação irregular de áreas verdes no Município, garantindo a preservação e uso adequado desses espaços, por meio de legislação a ser implantada;
30. estabelecer um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para áreas de Resíduos da Construção Civil (RCC) do município;
31. analisar a viabilidade da criação de uma clínica veterinária de pronto atendimento animal para famílias de baixa renda;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

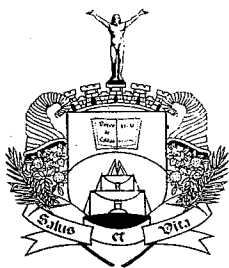
32. revitalização e adequação das instalações do abrigo de animais, visando melhorar as condições de atendimento e bem-estar;
33. organizar campanhas de conscientização sobre os problemas relacionados ao abandono de animais, promovendo ações de adoção responsável e a castração de animais de estimação;
34. selecionar áreas de domínio público para projetos de recuperação ambiental;
35. firmar parcerias com o intuito de desenvolver, viabilizar e implementar projetos voltados para a ecologia e o ecossistema local;
36. promover e incentivar o projeto Adote uma Árvore;
37. incentivar o plantio de espécies de árvores e plantas ornamentais no Município;
38. promover o controle de vetores e pragas;
39. incentivar e auxiliar estudos visando o incentivo à implantação de cooperativas de materiais recicláveis, com locais apropriados até a construção do barracão para triagem de materiais recicláveis na Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos;
40. criar e manter novas áreas verdes e parques;
41. incentivar e auxiliar ações que visem a modernização, ampliação e gerenciamento dos serviços públicos de limpeza em geral, coleta de lixo domiciliar, coleta de materiais seletivos e destinação dos resíduos urbanos;
42. criar um programa de doação de espécies ornamentais e arbóreas ao viveiro de plantas e flores Municipal e/ou ao Horto Municipal Armando Mendes, vinculados aos projetos aprovados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
43. promover a manutenção do convênio com Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a criação de novos convênios;
44. promover parcerias com a Delegacia da Receita Federal para destinação de equipamentos prioritários para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
45. promover parcerias com o Poder Judiciário e Polícia Civil para recebimento de bens apreendidos em prol da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

46. redação de projeto de lei, dentro do Novo Código Ambiental, que regulamenta a atuação da Divisão de Fauna e bem-estar animal;
47. criar o Departamento de Recursos Naturais no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
48. regulamentar o manual de Arborização Urbana de Poços de Caldas;
49. estabelecer uma farmácia veterinária no Abrigo visando um espaço equipado com medicamentos essenciais, a fim de garantir o tratamento adequado e imediato aos animais abrigados;
50. estabelecer medidas para o controle de endo e ectoparasitas individualmente e ambiental no abrigo municipal de cães;
51. organizar campanhas educativas com implementação de ações de conscientização sobre posse responsável, combate ao abandono e manejo adequado de animais, promovendo a educação e o respeito à vida animal;
52. organizar e promover campanhas de adoção responsável, com realização de eventos regulares de adoção, incentivando a adoção consciente de cães e gatos e reduzindo a superlotação do abrigo municipal;
53. colaborar com as campanhas de vacinação antirrábica em cães e gatos promovendo a prevenção de doenças e protegendo a saúde animal e pública;
54. fortalecer e incentivar projetos para o bem-estar animal com iniciativas que assegurem qualidade de vida aos animais abrigados, incluindo programas de socialização, enriquecimento ambiental e reabilitação para adoção;
55. fortalecer medidas de segurança para oficiais de controle animal e outros envolvidos com garantia de equipamentos de proteção e capacitação contínua para os profissionais que atuam no resgate e manejo de animais;
56. incentivar e fortalecer a visibilidade do Abrigo Municipal por meio de estratégias de comunicação;
57. fortalecer ampliar as parcerias com clínicas veterinárias para garantir a continuidade das castrações, contribuindo para o controle populacional de cães e gatos no município;
58. organizar e promover a captação de recursos e parcerias;
59. incentivar práticas agroecológicas e sustentáveis na produção de alimentos, promovendo a conservação da biodiversidade e o uso racional dos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

60. apoiar sistemas produtivos que respeitem o meio ambiente e que priorizem a redução de impactos ecológicos ao longo da cadeia alimentar;

61. implantar políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ar e controle da poluição atmosférica causada por veículos automotores, podendo para tanto, celebrar convênios, adquirir equipamentos, implantar estações de monitoramento da qualidade do ar, desenvolver campanhas educativas e estabelecer programas de inspeção veicular ambiental;

62. implantar e expandir o Programa Moeda Verde, promovendo a troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros, com o objetivo de estimular a reciclagem, reduzir a poluição, combater a fome e promover a inclusão social no Município;

## **IX – TRANSPORTE E TRÂNSITO**

1. manter o Sistema de Gerenciamento e Controle de tráfego centralizado e com gestão em tempo real;

2. manter e ampliar dispositivos eletrônicos de controle de velocidade e de avanço semaforico, objetivando a redução de acidentes;

3. ampliar o sistema de cerco eletrônico/muralha digital;

4. implantar ações decorrentes do Programa de Ação no Trânsito;

5. atuar na busca de recursos financeiros mediante projetos de mobilidade urbana, focados no transporte público e em veículos não motorizados;

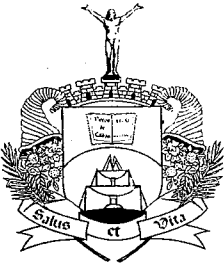
6. desenvolver ações de fiscalização e monitoramento das diversas concessões de transporte, visando a qualidade e segurança para os usuários;

7. implementar a prestação de serviços de manutenção semaforica terceirizada, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8. expandir, unificar e modernizar a rede semaforica com atenção às necessidades de pessoas com deficiência, preferencialmente em sistema de rede e centralizada em espaço integrado de controle operacional, com incorporação de monitoramento por câmeras dos principais corredores e vias do Município;

9. ampliar e manter o serviço de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte;

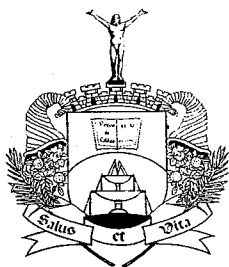
10. manter os painéis de mensagens variadas para orientação ao trânsito e campanhas de redução de acidentes;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

12. elaborar projeto básico das vias estruturais em consonância com o Plano de Mobilidade, priorizando a ampliação da integração física da cidade;
13. manter a sinalização de vias, priorizando as ruas próximas às escolas e as rotatórias do sistema viário do Município;
14. firmar parcerias visando a consolidação do processo de municipalização do trânsito;
15. garantir o acesso e o transporte coletivo de qualidade à população, nos termos da Lei Orgânica do Município;
16. promover, incentivar e proporcionar condições para o uso de transportes individuais não motorizados;
17. desenvolver e implementar projetos de educação para o trânsito na rede de ensino municipal;
18. promover estudos visando a ampliação, a construção, a manutenção e a recuperação de ciclovias, bem como implementar bicicletários;
19. dar continuidade nas políticas para aquisição de equipamentos operacionais, visando a contínua estruturação do Departamento Municipal de Trânsito;
20. estabelecer parcerias para a realização de campanhas informativas para a segurança no trânsito, com ênfase no pedestre;
21. corrigir medidas de fluxo, mudança, controle e estacionamento de veículos em diversas vias do Município;
22. fiscalizar a concessão do sistema de estacionamento rotativo, com melhoria das oportunidades de estacionamento e redução de deslocamentos à procura de vaga;
23. buscar e manter parcerias com outros órgãos públicos, visando a ampliação das atividades de fiscalização de veículos pesados na área central, transporte escolar e veículos fretados;
24. promover parcerias com empresas para adotar abrigos do transporte coletivo com objetivo de sua manutenção;
25. melhorar, pavimentar e revitalizar o asfalto em todo Município;
26. elaborar lei específica para instituir subsídio ao transporte coletivo municipal;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

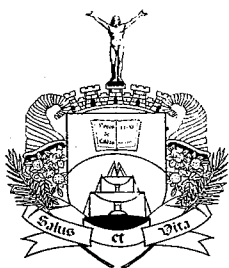
27. desenvolver ações de monitoramento e controle da emissão de poluentes por veículos em circulação no Município, incluindo a implantação de programas de inspeção e manutenção veicular com foco na sustentabilidade da frota e redução das emissões de gases de efeito estufa;

## **X – SEGURANÇA ALIMENTAR**

1. manter a unidade de Restaurante Popular;
2. manter o Banco de Alimentos;
3. ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável das famílias, indivíduos e grupos populacionais específicos, que enfrentem situações emergenciais;
4. potencializar as ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
5. executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que articule as ações promotoras de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas pelas diversas políticas públicas nas esferas governamental e não governamental;
6. manter o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA com recursos próprios e cofinanciamento;
7. fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Poços de Caldas;
8. criar unidade de Restaurante Popular na Zona Sul;
9. garantir o acesso à alimentação adequada e saudável por meio da aquisição institucional de alimentos oriundos da agricultura familiar e da sua distribuição regular à população em situação de vulnerabilidade;
10. promover o abastecimento alimentar público com critérios de qualidade, sustentabilidade, diversidade e valorização da cultura alimentar local;

## **XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. realizar a gestão da Política de Assistência Social no Município, promovendo os meios necessários ao atendimento de todas as necessidades



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

e demandas a ela referenciadas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional e a realidade local;

2. manter formalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, áreas constituídas como Administrativa, composta pela Gestão de Recursos Humanos, Infraestrutura, Orçamento e Finanças e Técnica, subdivididas por Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Centro POP e Abordagem Social e Vigilância Socioassistencial;

3. compor as equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH, e demais orientações do Ministério da Cidadania e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e conforme previsto no PAS (Plano Municipal de Assistência Social);

4. utilizar os dados do Cadastro Único - CadÚnico para a elaboração de análise que subsidiem o planejamento e a gestão dos serviços, programas e projetos direcionados às pessoas em situação de vulnerabilidades sociais e/ou econômicas no Município;

5. executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família em estreita articulação com as instâncias de controle social;

6. executar e atualizar o cadastro dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada e suas famílias no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;

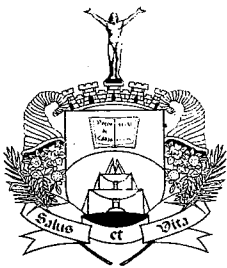
7. realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade, incluídas e não incluídas no CadÚnico, bem como suas atualizações;

8. realizar acompanhamento sistemático de famílias nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

9. manter e reformar os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo segurança e infraestrutura aos usuários e trabalhadores;

10. potencializar os serviços continuados desenvolvidos pela Proteção Social Básica por meio de articulação de ações com as demais políticas setoriais, garantindo maior eficácia das intervenções conjuntas;

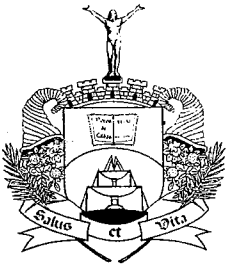
11. manter e ampliar o número de grupos de usuários no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para diversas faixas etárias e suas demandas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

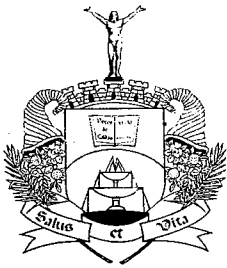
12. potencializar, estruturar e ampliar os CRAS e seus pontos de apoio, ampliando a cobertura territorial com a soma de recursos federal, estadual e municipal;
13. potencializar os serviços continuados desenvolvidos pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, através do CREAS, por meio de articulação de ações com as demais políticas setoriais, garantindo maior eficácia das intervenções conjuntas;
14. garantir a execução do Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos;
15. atender, quando necessário, indivíduos e famílias atingidas por calamidades;
16. manter e ampliar os serviços para crianças e adolescentes, executados diretamente pelo Município e através de parcerias;
17. ampliar as ações de mobilização social nos territórios, garantindo o acesso dos cidadãos às informações, viabilizando a sua formação para o exercício do controle social;
18. realizar e mobilizar seminários, cursos, campanhas e oficinas de capacitação para sensibilização e divulgação de temas relativos à violação de direitos em consonância com as campanhas desenvolvidas pelos governos municipal, estadual e federal ou que atendam a necessidades específicas do Município;
19. desenvolver gestão participativa e realizar ações compartilhadas com os conselhos de segmentos e setoriais ligados à secretaria;
20. manter os meios necessários à celebração dos termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, a fim de garantir o atendimento integral aos usuários da Assistência Social;
21. garantir e subsidiar as equipes responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação das parcerias a luz da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;
22. garantir e promover capacitação das Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras para aprimoramento da execução de suas atividades;
23. realizar encontros, seminários e fóruns de discussão permanente com as Redes de Proteção, objetivando a contínua qualificação dos serviços;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

24. manter as ações necessárias à execução do AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
25. monitorar e garantir a execução do Plano Municipal da Infância e da Adolescência;
26. monitorar e garantir a execução do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas;
27. garantir a execução de projetos de inclusão produtiva, visando à preparação de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica para inserção no mercado de trabalho;
28. manter e aprimorar a Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência;
29. manter os serviços de atendimento à pessoa em situação de rua de acordo com as diretrizes da Política Nacional para Pessoa em Situação de Rua, conforme legislação vigente, com foco na promoção do processo de saída das ruas e inclusão social;
30. fortalecer o Serviço de Abordagem Social, através de processo de formação continuada dos profissionais e discussões com a sociedade civil;
31. manter o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;
32. manter e potencializar serviços de acolhimento institucional a idosos;
33. ampliar os serviços de atendimento na modalidade centro-dia a idosos e/ou centros de convivência para idosos, com foco na sua socialização, tendo em vista a manutenção do convívio familiar comunitário;
34. garantir a execução de projetos e atividades intergeracionais;
35. monitorar e garantir a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa;
36. manter o sistema de formação continuada para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
37. manter e ampliar as ações de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social através da Vigilância Socioassistencial segundo as diretrizes do SUAS;
38. manter o Programa Municipal de transferência de renda para garantir também aos cidadãos com trajetória de rua, a construção conjunta do seu processo de emancipação;



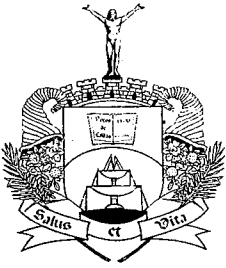
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

39. manter os serviços de acolhimento institucional à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos violados por ação e omissão da sociedade e do Estado, de acordo com a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações vigentes;
40. garantir o acesso ao transporte coletivo de deficientes (passe livre);
41. articular ações intersetoriais com as áreas de Educação e Desenvolvimento Social para execução de programas de transferência de renda, condicionados à permanência e conclusão do Ensino Fundamental por jovens em situação de vulnerabilidade;
42. promover a inclusão social e o atendimento educacional para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de programas de apoio como o Vale-creche, destinado a crianças sem vaga próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis;

## **XII - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

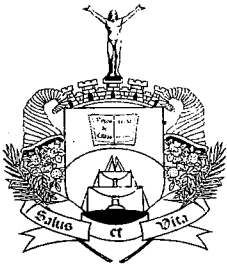
1. dar continuidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, à implantação da infraestrutura e melhorias nos Distritos Industriais, permitindo sua ocupação;
2. dar continuidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, aos licenciamentos necessários para instalação de novas empresas, tanto no Distrito Industrial quanto em outras regiões, conforme o Plano Diretor Municipal;
3. realizar o diagnóstico com diretrizes de planejamento para o desenvolvimento econômico urbano de Poços de Caldas para os próximos 50 (cinquenta) anos;
4. estimular a ampliação das instalações de rede de telecomunicações no Distrito Industrial, incluindo a viabilização de tecnologia 5G;
5. acompanhar a instalação das empresas donatárias de área nos Distritos Industriais;
6. dar prosseguimento aos processos de empresas interessadas em se instalarem nas áreas industriais;
7. identificar novas áreas para ampliação de zonas industriais em parceria com o Governo do Estado através da CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

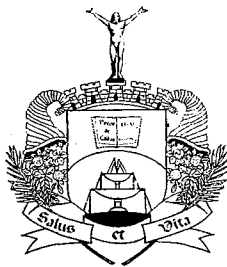
8. dar continuidade aos estudos de viabilização e efetiva instalação de um Porto Seco e Terminal Multimodal;
9. incrementar programas e projetos realizando convênios e parcerias com instituições de ensino profissionalizante, que visem incentivos para a qualificação de mão de obra, que favoreçam a geração de emprego e renda e o apoio às micro, pequenas e médias empresas;
10. dar continuidade ao Programa Poços +Empregos e suas ações;
11. incrementar programas e projetos que visem incentivos a novos investimentos na área empresarial, sejam de novas empresas ou das já instaladas no Município;
12. desenvolver programas exclusivos para formalização de parcerias que visem à implantação de novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes, destinados à geração de novos empregos;
13. dar continuidade ao desenvolvimento das atividades da Lei Complementar Municipal n. 110, de 23 de fevereiro de 2010;
14. desenvolver programas exclusivos de capacitação dos empreendedores individuais e das micro e pequenas empresas no Município;
15. desenvolver programas e ações voltadas à capacitação da mão de obra do Município;
16. promover políticas permanentes de economia solidária no Município;
17. fomentar políticas públicas, programas e parcerias de incentivo ao Primeiro Emprego – Jovem Aprendiz, bem como demais possibilidades de trabalho para adolescentes;
18. incentivar a vinda de indústrias da área tecnológica;
19. incrementar o ecossistema de inovação, incluindo a criação de uma incubadora Municipal de base tecnológica;
20. incrementar as parcerias com as faculdades locais;
21. manter e atualizar sempre o sistema público de oferta e procura de emprego;
22. apoiar a ACIA, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Poços de Caldas e entidades locais, visando melhoria na qualidade do comércio local e demais serviços;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

23. buscar a formalização de uma cooperativa de trabalho para prestação de serviços em geral e também para a Prefeitura;
24. administrar o Poços Fácil e buscar sempre facilitar e incentivar a abertura de novas empresas na cidade;
25. oferecer, em parceria como Sistema S e empresas locais, cursos de qualificação para a população buscando reinserção no mercado de trabalho;
26. expandir o conceito Cidade Inteligente no Município;
27. acompanhar todos os índices determinados pelo programa cidades sustentáveis;
28. realizar eventos de tecnologia e inovação;
29. gerir e manter o Fundo Municipal de inovação, Ciência e Tecnologia;
30. fomentar o programa do Governo do Estado de Minas "Cidade do Futuro";
31. revisar e reorganizar o projeto Avança Poços;
32. fomentar o ecossistema de inovação e o empreendedorismo tecnológico no Município de Poços de Caldas, por meio de políticas públicas voltadas à criação, consolidação e desenvolvimento de startups;
33. implantar mecanismos como encomendas tecnológicas, programas de inovação aberta, sandbox regulatórios, vitrine tecnológica e ambientes promotores de inovação em parceria com instituições científicas, universidades, setor privado e a administração pública;
34. promover a integração entre o setor público, academia e empresas locais para solução de desafios públicos por meio de soluções tecnológicas, incluindo contratação pública para solução inovadora;
35. estimular a criação de ambientes favoráveis à pesquisa, ao desenvolvimento e à experimentação tecnológica, ampliando os recursos e instrumentos disponíveis para iniciativas inovadoras locais;
36. estimular a geração de renda e a autonomia econômica por meio do fortalecimento dos arranjos produtivos locais e regionais ligados à produção de alimentos;
37. fomentar práticas de economia solidária e circuitos curtos de comercialização como mecanismos de fortalecimento do desenvolvimento econômico e do abastecimento local;

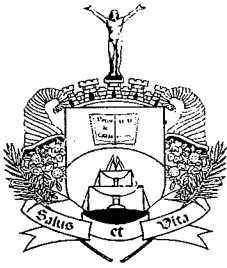


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **XIII - DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**

1. estimular o desenvolvimento do turismo rural;
2. promover ações efetivas para o desenvolvimento rural integrado, a partir do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, especialmente a pequenos e médios produtores rurais, bem como fomentar o desenvolvimento da produção agropecuária;
3. potencializar o Serviço de Inspeção Municipal;
4. formalizar, nos termos da lei, parcerias com instituições que atuem em interação com a população rural;
5. apoiar e fomentar a agricultura familiar através dos programas PAA e PNAE;
6. potencializar feiras livres, abrindo novas oportunidades de renda, principalmente a produtores e agricultores familiares;
7. celebrar parcerias com as associações rurais em atividade;
8. apoiar a produção rural com serviços de infraestrutura, a manutenção das bacias de contenção de águas pluviais nas propriedades rurais, o asfaltamento de terreiros de café, bem como assistência técnica em parceria com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
9. realizar campanha de vacinação para pequenos rebanhos bovinos nos meses de maio e novembro;
10. gerir e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
11. apoiar a agricultura orgânica através de projetos e programas de estímulo ao produtor;
12. incentivar a ampliação de programas de conservação do solo, proteção de nascentes e áreas de preservação ambiental;
13. potencializar o Ceasa na busca de colocá-lo em maior visibilidade na região;
14. promover o alargamento e a pavimentação das estradas rurais;
15. padronizar as barracas de feira livre;
16. apoiar o comércio justo incentivando maior participação dos produtores;
17. valorizar as Associações Rurais e o CONDRAS (Conselho Municipal de



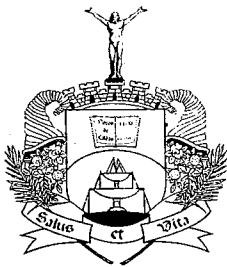
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

18. manter parceria com a Polícia Militar com a patrulha rural;
19. realizar parcerias com instituições e faculdades para disponibilização de cursos focados nas vocações e aptidões da zona rural;
20. criar e promover um programa de expansão do turismo em Poços de Caldas, voltado a exploração dos recursos hídricos/pesqueiros com a implantação de projetos voltados à pesca esportiva, com políticas de qualificação profissional de empregos, através de atividade sustentável;
21. implantação da Feira Gastronômica no Município de Poços de Caldas em parceria com o Sistema S;
22. realizar o Concurso de Qualidade dos Cafés de Poços de Caldas;
23. realizar Concurso Gastronômico no Município;
24. participar de feiras nacionais e internacionais a fim de divulgar a produção rural de Poços de Caldas, especialmente o café;
25. fortalecer a cidade como sendo a protagonista na produção de Região Vulcânica;
26. apoiar a agricultura familiar com instrumentos de aquisição pública de alimentos, garantindo regularidade, qualidade e incentivo à produção local;
27. promover o desenvolvimento rural sustentável por meio da articulação entre produção, abastecimento e políticas públicas de apoio à agricultura de base familiar;

## **XIV – TURISMO**

1. implantar o Plano Municipal de Turismo em conjunto com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
2. criar os instrumentos de planejamento e gestão para embasar as ações do poder público e da iniciativa privada na execução de suas competências dentro do Sistema Municipal de Turismo para uma gestão eficiente e compartilhada da atividade turística;
3. promover o fortalecimento dos entes responsáveis pela execução do Plano Municipal de Turismo, por meio de capacitações e treinamentos destinados aos servidores, funcionários, dirigentes e conselheiros envolvidos no Sistema Municipal de Turismo;
4. orientar, apoiar e empoderar os agentes turísticos e atrair investimentos para modernizar e diversificar a oferta turística através da formação



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

profissional segmentada, criação de novos atrativos e produtos turísticos e melhoria da infraestrutura turística;

5. formalizar parcerias para promover a gestão compartilhada do turismo, conforme previsto no Plano Municipal de Turismo, entre eles levantamento de dados sobre a atividade turística; gestão do Hub do Turismo; gestão do Estande Terroir; gestão de Estande em feiras de turismo; gestão de eventos; gestão do Sistema de Trilhas Municipal;

6. desenvolver projetos para segmentos estratégicos, baseados na vocação e identidade local, como o turismo de bem-estar, de eventos, ecológico, de aventura e rural, gastronômico e cultural;

7. alinhar-se aos programas do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado de Turismo por meio do desenvolvimento de projetos relacionados à infraestrutura turística e ao fortalecimento do turismo, visando o estabelecimento de contratos de repasse para a adequação e expansão da atividade no Município;

8. restaurar, revitalizar, manter e preservar os próprios públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com outras secretarias municipais, diretamente ou por meio de parcerias e/ou concessões;

9. manter e incrementar os serviços voltados ao bem-estar no balneário Dr. Mário Mourão, adequando-o às tendências mundiais do setor;

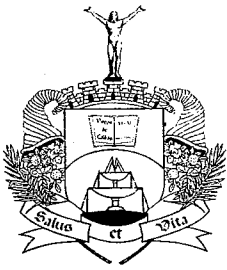
10. realizar estudos, através de parcerias, acerca da qualidade das águas termais e sulfurosas e suas fontes existentes no Município, no sentido de manter e garantir sua finalidade terapêutica, bem como melhorar os mecanismos de captação e utilização dessas águas nas suas fontes e balneários;

11. realizar estudos e projetos para implantação do Trem Turístico e Cultural no Município partindo da Estação Bauxita;

12. implantar espaços para a realização de eventos em parceria com os governos estadual, federal e parcerias público-privadas;

13. articular e apoiar a construção do Pier Bortolan em parceria com as empresas públicas do Grupo DME;

14. planejar e realizar os eventos turísticos municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, diretamente ou por meio de parcerias;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

15. participar, em parceria com as entidades locais representativas da iniciativa privada, de eventos promocionais do mercado de turismo com foco na captação de novos fluxos;
16. criar mecanismos de divulgação das informações relacionadas aos atrativos e eventos turísticos;
17. participar do Programa de Regionalização do Turismo estabelecido como política nacional e estadual para o setor, desenvolvendo e apoiando, em conjunto com o Circuito Turístico Caminhos Gerais, ações de fortalecimento institucional, planejamento, qualificação e práticas de cooperação entre os diferentes atores, públicos e privados, na busca da competitividade turística regional;
18. criar e implementar roteiros turísticos temáticos que valorizem o patrimônio natural, cultural e histórico local, e que proporcionem vivências mais autênticas aos visitantes e comunidade;
19. organizar, atualizar e implementar as regras para prestação de serviços de guias de turismo e transporte turístico do Município, em todas as suas modalidades;
20. desenvolver, produzir e divulgar materiais gráficos e digitais voltados à promoção turística do Município;
21. sensibilizar a comunidade local quanto à importância sociocultural, ambiental e econômica da atividade turística para o Município, bem como da necessidade de preservação do patrimônio natural e cultural, por meio de projetos de educação para o turismo e educação patrimonial;
22. fomentar a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) nas atrações turísticas, como eventos e equipamentos públicos, promovendo a criação de espaços acessíveis e adequados para a recepção e integração desses grupos;

## **XV – CULTURA**

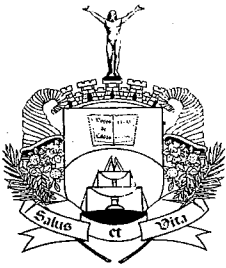
1. pautar a agenda da Cultura em Poços de Caldas, com programas estratégicos, em conformidade com as dimensões simbólica, cidadã e econômica e de forma a contemplar ações correspondentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
2. promover a valorização dos agentes culturais, artistas e instituições culturais, por meio da formação e da capacitação, do reconhecimento e do



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

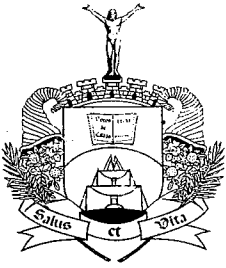
3. desenvolver programas e ações regulares com vistas aos atendimentos à produção cultural local;
4. capacitar e articular, por meio de fóruns, conferências e eventos congêneres, os agentes locais que se relacionam com a Cultura;
5. manter com regularidade o programa Minha Música Toca na Libertas;
6. manter a gestão da Expo-Arte de Rua de forma a incentivar as atividades de artesãos e artistas plásticos locais;
7. promover o acesso da população a programações culturais, bem como a agenda dos Mirantes e outros espaços;
8. promover a valorização dos mestres e mestras, a salvaguarda das tradições culturais e a manutenção das suas atividades, reconhecendo a sua importância na identidade cultural do Município;
9. promover e fomentar a pluralidade das manifestações culturais do Município;
10. promover ações consonantes à regulamentação, ao registro, à pesquisa e à circulação da diversidade étnico cultural e à preservação da identidade e da memória da cultura local nas mais diversas áreas;
11. realizar a gestão do sistema de cultura do Município, por meio do levantamento, criação e organização de dados do setor cultural em uma plataforma, visando o monitoramento e avaliação das ações, a transparência nos processos de gestão e a divulgação das ações culturais realizadas com recursos públicos;
12. manter o Sistema Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, com atendimento das metas do Plano Municipal de Cultura, promovendo a sua revisão e garantindo a participação do Conselho Municipal de Política Cultural;
13. otimizar as informações do Cadastro Municipal de Cultura, ampliando seu alcance e utilizando-se dos dados coletados para implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e sua aplicação nas políticas culturais do Município;
14. celebrar parcerias estratégicas com outros agentes (órgãos e departamentos públicos, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou outros) com potencial de impulsionar o setor cultural do Município;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

15. integrar-se, aderir e participar das políticas públicas para a Cultura emanadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual de Minas Gerais;
16. integrar as políticas públicas culturais às outras políticas públicas adotadas no Município, com ênfase nas áreas de Educação, Esportes, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Saúde, dentre outras áreas;
17. promover o desenvolvimento do setor cultural por meio do apoio estratégico e financeiro às atividades culturais a partir de recursos indiretos do Município;
18. promover o programa Poços + Poços, na busca por potenciais empresas incentivadoras de projetos locais, aprovados em leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;
19. promover o fortalecimento da cultura local por meio do investimento estratégico em projetos, instituições, espaços e equipamentos culturais;
20. manter a consolidação da política de editais públicos como ferramenta para o atendimento a projetos e propostas artístico-culturais, aplicando as diretrizes do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024);
21. descentralizar estrategicamente as ações artístico-culturais do Município;
22. aprimorar o funcionamento dos equipamentos públicos culturais;
23. preservar, ampliar espaços e equipamentos públicos que sejam voltados às mais diversas manifestações culturais, além de promover a otimização de seu uso, integrando-os às políticas culturais;
24. dar continuidade à realização de ações culturais nos equipamentos culturais do Município como Museu Histórico e Geográfico, Centro de Arte e Esportes Unificado (CEU) e Bibliotecas Públicas Municipais por intermédio de editais públicos;
25. ampliar o acervo literário, os equipamentos e o mobiliário das Bibliotecas Públicas Municipais;
26. promover a informatização das Bibliotecas Públicas Municipais, com a disponibilização de consulta ao acervo;
27. desenvolver programas de incentivo à leitura e de acesso à literatura;
28. promover atividades socioculturais no Centro de Artes e Esportes Unificado, de forma intensificada e com a manutenção do programa arte



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

29. fomentar atividades culturais e educativas promovidas por entidades escoteiras, valorizando os aspectos da cultura da paz, do civismo, da sustentabilidade e da cidadania ativa entre crianças e adolescentes;

30. promover ações culturais voltadas à valorização da memória e da expressão artística da terceira idade, como oficinas de artes, rodas de memória, apresentações teatrais e musicais, exposições e eventos inclusivos;

## **XVI - TRIBUTOS E FINANÇAS**

1. dar continuidade ao aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias, do acompanhamento dos repasses constitucionais e adoção das medidas para o seu aumento;

2. implantar um serviço on-line da construção civil (cadastro de obras), com a finalidade de agilizar os lançamentos do IPTU e ISSQN de novos imóveis, interligando as ações das Secretarias Municipais de Gestão Financeira e de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

3. promover a atualização do cadastro fiscal imobiliário e mobiliário;

4. continuar o desenvolvimento do programa de fiscalização do ISSQN, com suporte no seu sistema de gerenciamento;

5. continuar o desenvolvimento do Sistema Eletrônico da Gestão do ITBI ON-LINE;

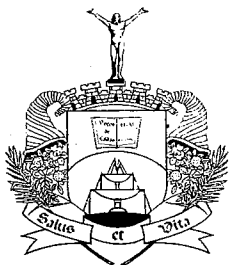
6. aprimorar os instrumentos gerenciais para controle de execução orçamentária e financeira nas áreas do orçamento e programação, contabilidade e tesouraria;

7. avançar na política de cobrança administrativa da dívida ativa com o protesto, em cartório, da Certidão da Dívida Ativa;

8. ampliar o potencial arrecadador com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

9. ampliar o potencial arrecadador existente com a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, de Indústrias e de Prestação de Serviços e da Taxa de Licença para Publicidade;

10. possibilitar a desoneração tributária municipal e ampliação da base de incidência tributária;



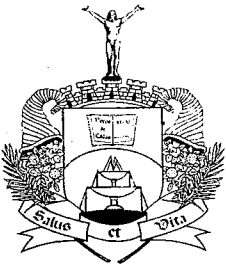
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

11. reduzir os índices de inadimplência e do nível de sonegação no recolhimento dos tributos municipais;
12. criar novas fontes de recursos e implantar programa específico para o aumento da arrecadação municipal com a utilização de novas metodologias;
13. implantar sistema efetivo de acompanhamento da execução orçamentária;
14. investir na qualificação e na modernização da execução orçamentária, otimizando o controle de despesas, inclusive através de melhorias e aperfeiçoamento de sistemas de gestão;
15. manter programa específico de levantamento do impacto orçamentário de toda e qualquer renúncia fiscal praticada, conforme determina o §6º do art. 165 da Constituição Federal;
16. dar continuidade à implantação do Programa de Modernização da Administração Pública – PMAT;
17. contratar financiamento junto ao Banco do Brasil no Programa Eficiência Municipal, objetivando projetos de investimentos nos setores de saúde, modernização da gestão e intervenção viária em benefício de toda a sociedade;
18. contratar financiamento junto à União no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM-III Faixa II, com foco em projetos técnicos de modernização e melhoria contínua da gestão administrativa e fiscal, com ênfase no aumento da eficiência pública, da transparência na gestão da receita e do gasto municipal, visando o equilíbrio fiscal autossustentável do Município;
19. assegurar ao profissional contador remuneração condizente com o de outros profissionais de idêntico nível de formação;
20. alterar ou extinguir os fundos municipais;
21. modernizar os bens permanentes da Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
22. avançar em ferramentas tecnológicas visando o conforto e comodidade dos contribuintes;

## **XVII - SEGURANÇA PÚBLICA**

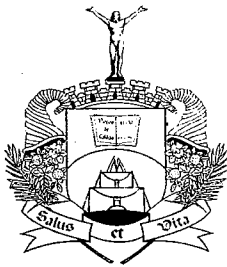
1. observar as disposições contidas na Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, relativas a estrutura organizacional, efetivo, armamento não letal e



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2. melhorar e modernizar o centro operacional, principalmente com sistema de atendimento ao público e gestão operacional;
3. implementar Programa de Capacitação e Treinamento Permanente, visando fortalecer a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Municipal, provendo os profissionais da Guarda Municipal de equipamentos de proteção individual, tais como coletes à prova de balas e outros, bem como de armas não letais;
4. ampliar o patrulhamento com cães com a devida estruturação de um canil;
5. manter e ampliar o sistema de vigilância eletrônica e primeira resposta nas edificações municipais, prioritariamente nas escolas, creches, praças e parques;
6. desenvolver programas multissetoriais permanentes de formação cidadã contra a violência, com foco na integração de jovens e adultos na prevenção ao uso de drogas e combate aos pequenos delitos e criminalidade;
7. preparar e executar atividades de polícia comunitária de competência municipal, com o aumento do patrulhamento preventivo e ostensivo;
8. manter e ampliar parcerias e convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SENASP, Polícia Militar do Estado, Polícia Civil e Bombeiros, visando garantir melhorias à segurança da população;
9. dotar o Município de equipamentos adequados de Defesa Social, através de construções e aquisições para o auxílio no combate à criminalidade;
10. manter e ampliar o atendimento da Guarda Municipal, fortalecendo a instituição com a instalação de câmeras de monitoramento nas praças centrais e nos patrimônios públicos, obedecidos critérios da Administração Pública Municipal;
11. ampliar a Ronda Escolar e em próprios municipais;
12. investir em convênios com instituições de Ensino Superior para educação, pesquisa e trabalhos científicos voltados para segurança, visando suporte ao planejamento racional e lógico dos recursos necessários para melhorar a segurança, especialmente para elaborar o diagnóstico da violência e da criminalidade em Poços de Caldas e o Plano Municipal de Segurança Pública;
13. manter e ampliar as atividades dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's;
14. ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal;



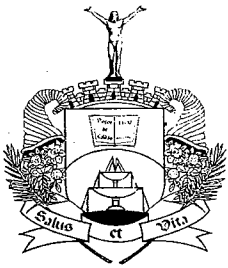
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

15. fortalecer políticas públicas voltadas à juventude em situação de risco social, mediante estímulo à permanência na escola, como estratégia preventiva de combate à criminalidade e promoção de cidadania;

## **XVIII – DEFESA CIVIL**

1. fomentar o funcionamento da Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil, ajustando-a aos Sistemas Nacional e Estadual;
2. promover a criação de núcleos comunitários nas regiões leste, oeste e sul, bem como na zona rural, como entes de resposta em casos de desastres naturais;
3. manter e ampliar o sistema de monitoramento da bacia hidrográfica e áreas inundáveis;
4. implementar ações do Plano Municipal de Redução de Riscos e Contingenciamento;
5. manter e ampliar o sistema de alerta de desastres em estrutura própria ou mediante convênio com centros de excelência;
6. estruturar a atividade de defesa de forma consentânea com a diretriz nacional, com estrutura organizacional compatível;
7. dotar a Coordenadoria de Transporte de Equipamentos de Proteção Individual e demais meios para execução da atividade;
8. empreender foco preventivo em parceria com as demais secretarias;
9. criar sistemas de alarmes e comunicação de desastres, em articulação com o Corpo de Bombeiros;
10. manter e ampliar o atendimento prestado pela Defesa Civil, mediante a formalização de parcerias com os demais órgãos da Administração Pública e maior capacitação dos seus voluntários.



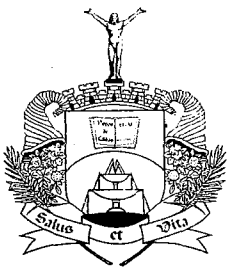
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ANEXO V**

### **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

1. Objetivo;
2. Sumário (receitas, despesas, resultados fiscais, apuração de gastos com órgãos e secretarias, metas bimestrais de arrecadação, demonstrativos de limites, despesas com conservação do patrimônio público, demonstrativos de administração indireta);
3. Evolução das receitas detalhadas por fonte;
4. Evolução das receitas detalhadas por fonte, comparada aos últimos três quadrimestres;
5. Evolução das despesas (correntes e de capital);
6. Evolução das despesas correntes e de capital comparada aos últimos três quadrimestres;
7. Evolução das despesas por órgãos e secretarias;
8. Evolução das despesas por órgãos e secretarias, comparada com os três últimos quadrimestres;
9. Evolução bruta das receitas dos últimos cinco anos (nominal e corrigida);
10. Evolução bruta das despesas nos últimos cinco anos (nominal e corrigida);
11. Execução Orçamentária – inicial, atualizada, empenhada, liquidada e paga;
12. Balanço Orçamentário – receitas totais e despesas totais;
13. Balanço Orçamentário – receitas totais e despesas totais – comparado aos últimos três quadrimestres;
14. Resultado primário – receitas totais e despesas totais;
15. Resultado primário – receitas totais e despesas totais, comparada com os últimos três quadrimestres;
16. Resultado nominal comparado com os últimos três quadrimestres;
17. Resultado nominal anualizado, comparado com os últimos cinco anos;
18. Dívida Municipal comparada com os últimos três quadrimestres;
19. Dívida Municipal anualizada comparada com os últimos cinco anos;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

20. Despesas com Pessoal;
21. Avaliação de Metas Fiscais por bimestre;
22. Avaliação de Metas Fiscais consolidada;
23. Avaliação de Metas Fiscais consolidada, anualizada e comparada aos últimos cinco anos;
24. Demonstrativos de limites – Saúde e Educação;
25. Evolução de despesas na Saúde e Educação anualizado (nominal e corrigida) e comparada com os últimos cinco anos;
26. Demonstrativo FUNDEB;
27. Despesas de conservação do Patrimônio Público;
28. Despesas Patrimoniais anualizadas (nominais e corrigidas) e comparadas com os últimos cinco anos;
29. Demonstrativo Administração Indireta (DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Águas Minerais, AME – Autarquia Municipal de Ensino, FJBPC – Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas);
30. Demonstrativos IASM – Instituto de Assistência do Servidor Municipal, incluindo detalhamento de repasses nos últimos cinco anos e cálculo atuarial de dez anos;
31. Demonstrativos Administração Indireta, anualizados (nominais e corrigidos) dos últimos cinco anos.